

PROTOCOLO GERAL

Nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

ASSUNTO: Chamada Pública
Nº: 02/2022
NUP Nº 64151.004247/2022-78

DivALC (Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos)

2022

VOLUME 01

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – Compra Institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil

OUTROS DADOS: OF Nº _____ - DivALC/ B Adm Curado

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	

NUP 64151.004247/2022-78

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64151.004247/2022-78

ÍNDICE

[illegible]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal



TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64151.004247/2022-78

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à Licitação acima indicada, cujo objeto e recurso estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição nº 2532 —SALC/4º BPE.

Quartel em Recife— PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA



REQUISIÇÃO Nº ____/2022/Aprov

Recife, 23 de junho de 2022
Do Aproveitador
Ao Sr Ordenador de Despesas
Assunto: Programa Alimenta Brasil
Rfr.: Art 13 IG 12-02

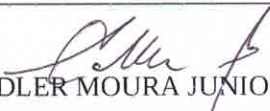
Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02, aprovadas pela Port Min Nº 305, de 22 Mai 95, solicito a autorização para início do procedimento de dispensa de licitação, precedido de chamamento público, para aquisição institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades da Base Administrativa do Curado, conforme planilha em anexo:

MAPA DE QUANTITATIVO GENEROS PARA AGRICULTURA FAMILIAR				
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Total
1	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	1000	R\$ 3.730,00
2	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00UN	4000	R\$ 11.280,00
3	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00UN	4000	R\$ 11.280,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00UN	4000	R\$ 13.920,00
5	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	2500	R\$ 13.300,00
6	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	2500	R\$ 22.075,00
	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	1500	R\$ 9.045,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	2500	R\$ 9.575,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	2500	R\$ 10.175,00
10	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	3650	R\$ 36.390,50
11	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	2500	R\$ 11.750,00
12	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	2000	R\$ 12.200,00
13	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	2500	R\$ 15.425,00

Colliu



14	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ	1500	R\$ 30.225,00
TOTAL				R\$ 210.370,50


ADLER MOURA JUNIOR - 2º TEN
Chefe do Setor de Aprovisionamento

DESPACHO DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 1. O referido empenho deve ser realizado; 2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, empregar os recursos do PTRES _____ - ND _____. Em 22 de junho de 2022.  VICTOR LUIZ LOPES DONATO- Maj Fiscal Administrativo da B Adm Curado	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS 1. Autorizo a contratação do serviço e determino a abertura de Processo Licitatório; 2. O oficial encarregado do setor de aquisições adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor; e 3. Publique-se em Boletim Interno. Em, de junho de 2022 FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel Ordenador de Despesas da B Adm Curado
--	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

APROVAÇÃO DA REQUISIÇÃO

1. Aprovo a requisição constante do DIEx nº 2532 —SALC/4º BPE., sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público desta Organização Militar.
2. Determino as providências no sentido de proceder a uma licitação por meio de Chamada Pública cujo objeto é a **aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.**
3. O chefe da DivALC adote as providências decorrentes, de acordo com as normas em vigor para início do processo licitatório.

Quartel em Recife - PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Equipe de Apoio a Área Verde	03 Sd Ef Vrv / 2ª Cia PE
Manutenção da Lixeira 4º BPE	A cargo da / 3ª Cia PE
Ordem à 1ª Seção	1 Sd Ef Vrv / 1ª Cia PE
Ordem à 3ª Seção	1 Sd Ef Vrv / 3ª Cia PE
Ordem à Fiscalização / 4ª Seção	1 Sd Ef Vrv / Cia Esct Gd
Ordem à Pipa / Justiça	1 Sd Ef Vrv / 3ª Cia PE
Faxina ao Rancho	2 Sd Ef Profl / 2ª Cia PE + 2 Sd Ef Profl / 1ª Cia PE + 2 Sd Ef Profl / 3ª Cia PE + 2 Sd Ef Profl / Cia Esct Gd + 2 Sd Ef Profl / CCSv
Permanência ao Rancho 1ª Cia PE	Asp ALEFE / 1ª Cia PE
Permanência ao Rancho 2ª Cia PE	S Ten CARDOSO / 2ª Cia PE
Permanência ao Rancho 3ª Cia PE	1º Ten FRANCINO / 3ª Cia PE
Permanência ao Rancho Cia Esct Gd	2º Ten EUSTAQUIO / Cia Esct Gd
Permanência ao Rancho CCSv	2º Ten ROBERTO MAGNO / CCSv

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Com o objetivo de confeccionar o Estudo Técnico Preliminar bem como a minuta de Gerenciamento de Riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326. de 2006, por meio da modalidade de Compras Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos em proveito da Base Administrativa do Curado que trata da abertura de licitação destinada à referida contratação, Resolvo: Designar os militares nominados para exercerem as funções de Integrante Demandante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo:

Maj **VICTOR LUIZ LOPES DONATO**

Integrante Demandante

2º Ten **ADLER MOURA JÚNIOR**

Integrante Técnico

3º Sgt **NATHALIE XAVIER DE OLIVEIRA LIMA**

Integrante Administrativo

Em consequência, Fiscalização Administrativa, Aprovisionamento e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Solução à Nota para BI Nr 57615-Fisc Adm/4º BPE, de 23 AGO 22).

b. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

S Ten/Sgt	RR	246	C Fin 60%	
Cb/Sd	QR	399	C Fin 4º BPE	
Civis 60%	RR	-	-	
Civis 60%	QR	-	-	

Em consequência, o Serviço de aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às etapas reduzidas (QS):

Café: 376 - Almoço: 832 - Jantar: 63

(Nota nº 22872, de 12 de agosto de 2022, da(o) DADMAPRV)

b. PARECER TÉCNICO

Designação

Designo o militar abaixo nomeado, de acordo com o inciso II do Art 4º e Art 16º da Portaria nº 039 - Cmt Ex - Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44), para apresentar um Parecer Técnico (PT) acerca da viatura Sangyong Action de EB3472200958 e chassi KPACAIETSDP145456, visando levantar dados para seu conserto ou início de processo de descarga, conforme DIEx Nº 356-Fisc Adm/Div Adm/B ADM CURADO de 02 AGO 22.

1º Ten **JOSÉ ORLANDO EUZÉBIO DOS SANTOS**

Em consequência:

- concedo, de acordo com o nº 4 das Instruções Complementares do Anexo "F" das NARMnt, a contar desta data, 08 (oito) dias úteis ao referido Oficial para a conclusão dos trabalhos, devendo remeter o PT em 02 (duas) vias à Fiscalização Administrativa desta OM; e
- a Fiscalização Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 22829, de 10 de agosto de 2022, da(o) DADMFISC)

c. PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização

De acordo com o Inciso III do art 13 do Decreto nº 10.024/2019, autorizo a abertura do processo licitatório NUP: 64151.004247/2022-78, Chamada Pública 02/2022, cujo objeto é a compra institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil, para atender as necessidades do 4º Batalhão de Polícia do Curado. Desta forma, em consequência designo para compor a Comissão Especial de Licitação os seguintes militares:

Cap LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

2º Ten JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA

Membro da Comissão Especial de Licitação

1º Sgt RAFAEL LEAL MATOS

Membro da Comissão Especial de Licitação

2º Sgt LUIS MAURICIO SANTOS RODRIGUES

Membro da Comissão Especial de Licitação

3º Sgt RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA

Membro da Comissão Especial de Licitação

Em consequência, a DivALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 22848, de 11 de agosto de 2022, da(o) DIVCONTR)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio de Militares

Referência Elogiosa consignada aos integrantes do Hotel de Trânsito do Recife (HTR), pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, **ALEXANDRE LUCAS ALVES** em agradecimento ao apoio prestado à hospedagem realizada no período de 30/05 a 02/06 do corrente ano, em decorrência da situação de emergência causada por chuvas intensas que afetou vários municípios do Estado, onde pôde encontrar profissionalismo, elegância e disposição para servir.

CAP/RI JACIANO **DELMIRO DA SILVA**
2º SGT/RI PEDRO **SOARES DA SILVA JUNIOR**
SD EP (7ºDSUP) WIANCK DE **MENEZES LINS GOMES**
SD EP (PARQ MANUT 7) **THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA**
SD EP (PARQ MANUT 7) **RODRIGO NASCIMENTO**
SD EP (HMAR) **CRISTIANO H. R. LAURENTINO**
SD EP (7ºDSUP) **WESLEY FARIAS DOS SANTOS RÊGO**

Cb RHALNIESSON DE LIMA **PRIETO BRASILEIRO**
Sd VINÍCIUS **LEAL LIMA**
Sd MATHEUS **FERREIRA DA SILVA**

Em consequência, a Seção de Pessoal, Divisão de Pagamento de Pessoal, Cmt da CCSv, e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 22862, de 11 de agosto de 2022, da(o) HTGURECIFE)

2. DISCIPLINA

a. PRONTA INTERVENÇÃO

CESSAÇÃO

Considerando determinação anterior, contida no Boletim Interno nº 151, nota nº 22828, de 10 AGO 22, que determinei, com base na alínea b, do inciso II, do Art. 10 e §§ 2º e 3º, do Art. 12, do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), o recolhimento à prisão, como pronta intervenção, para a preservação da disciplina, em 10 AGO 22, com término em 13 AGO 22, completados 72h, conforme prescreve o §3º, do Art. 35, do RDE, bem como, verificando ter sido alcançado o objetivo da pronta intervenção, determino a imediata cessação da continuidade do cumprimento, pondo o militar abaixo transcrito imediatamente em liberdade, que deverá ser às 12h do corrente dia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7 - 1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA



DIEx nº 2532-SALC/4º BPE
EB: 64151.004247/2022-78

URGENTE

Recife, PE, 30 de junho de 2022.

Do Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército
Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado
Assunto: Chamada Pública - Gêneros Alimentícios

1. Remeto em via física, junto a este DIEX, os documentos necessários para o início do Processo de contratação através de Chamada Pública.

MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR - TC
Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército

"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



Estudo Técnico Preliminar 08/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64151.004078/2022-76

2. Descrição da necessidade

A aquisição de Gêneros de Alimentação faz-se necessária devido a atividade do 4º Batalhão de Polícia do Exército ser de suma importância para o Comando Militar do Nordeste, sendo responsável pela logística de suprimento das Unidades Militares Vinculadas, e, visa garantir que o efetivo desta OM, em torno de 800 militares, seja alimentado diariamente.

3. Área requisitante

Área Requisitante
Setor de Aprovisionamento

Responsável
ADLER MOURA JUNIOR – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A empresa deverá entregar os materiais adquiridos conforme nota de empenho;
- Descarregar o material no local indicado pelo responsável do recebimento; e
- Fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa de preço com fornecedores conforme segue documentos anexos a fim de verificar a existência de produtos condizentes com os parâmetros exigidos na Instrução Normativa 73/2020 SEGES/ME, verificando os melhores produtos para alcançar a proposta mais vantajosa à União e cumprir a demanda diária do setor.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na eventual Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho do 4º Batalhão de Polícia do Exército, essencial para prover a alimentação a contento do efetivo desta OM.

A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência são apresentados na Planilha Anexa a este Estudo Técnico Preliminar, considerando o conjunto das atividades ordinárias desenvolvidas, bem com os eventos especiais constantes do calendário de instrução e administrativo da Organização Militar.

A Aquisição justifica-se pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Adler Moura Junior
Colli



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade foi calculada tendo em vista o Setor do 4º Batalhão de Polícia do Exército ser responsável pela alimentação diária de um efetivo aproximado de 800 militares. A atividade desta OM é de suma importância para o Comando Militar do Nordeste, sendo responsável pela logística de suprimento das Unidades Militares Vinculadas.

Os dados compilados que integram o referido estudo preliminar, foram obtidos por meio da relação de um histórico do ano anterior. Portanto, as informações que foram levantadas pelo setor responsável, permitiram montar uma base de informações de consumo pelo órgão Militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 210.370,50

Após a análise da pesquisa de preços, estima-se que a presente constatação terá um valor de R\$ 210.370,50 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão para a aquisição foi feita com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar

12. Resultados Pretendidos

Garantir a demanda diária de confecção de alimentos para o efetivo do 4º Batalhão de Polícia do Exército e a conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando Militar do Nordeste.

13. Providências a serem Adotadas

Na ocasião da entrega do bem, o Setor de Aprovisionamento deverá examinar, através da comissão de recebimentos de gêneros, mensalmente designada em boletim interno da OM, se a descrição dos bens corresponde às especificações constantes do Termo de Referência para então efetivar o ateste na Nota Fiscal e encaminhar tal documento para a realização do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os gêneros fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos descritos no Termo de Referência e na legislação em vigor, a fim de minimizar ou evitar impactos ambientais, geração de danos ao ecossistema, produção excessiva de resíduos, possibilitando, quando couber a logística reversa para recolhimento, reciclagem e reutilização dos materiais.

Handwritten signatures and initials.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das aquisições por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

16. Responsáveis

NATHALIE XAVIER DE OLIVEIRA LIMA - 3º SGT
Auxiliar do Setor de Aprovisionamento

RONEY CANHAÇO FERREIRA - 2º SGT
Auxiliar do Setor de Aprovisionamento

ADLER MOURA JUNIOR - 2º TEN
Chefe do Setor de Aprovisionamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

ANEXO I – ETP

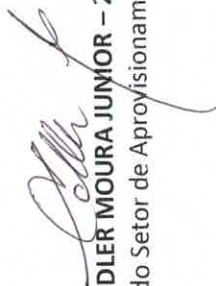
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – Inciso IV, Art. 7º, IN 40/2020-SEGES/ME

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho por chamada pública.

Item	Especificação	Und	4º BPE	Descrição da Solução
1	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	1000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
2	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1 UND	4000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
3	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1 UND	4000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
4	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1 UND	4000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
5	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
6	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
7	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	1500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
8	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
9	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no apoio ao Setor de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.

Collier

Item	Descrição	Und	4 31 E	Descrição da Solução
10	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇA	KG	3000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
11	FRUTA IN NATURA, TIPO: MEXERIL, ESPÉCIE: AMARELO	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
12	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO, ESPÉCIE: COMUM	KG	2000	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
13	FRUTA IN NATURA, TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	2500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.
14	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ	1500	O item possui utilização na confecção das refeições diárias, e no de Aproveitamento e demais Organizações Militares Vinculadas a esta OM.


ADLER MOURA JUNIOR – 2º TEN
 Chefe do Setor de Aproveitamento / 4º BPE





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

Chamada Pública n.º 01/2022
Procedimento Administrativo n.º 64151.004078/2022-76

ANEXO II
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Aprovisionamento do 4º Batalhão de Polícia do Exército	
Responsável pela Demanda: Adler Moura Junior – 2º Ten	Matrícula: [REDACTED]
E-mail: aprovisionamento.4bpe@gmail.com	Telefone: (81) 2129-6051
Objeto da futura contratação: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho por meio de Chamada Pública.	

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano Não será possível a contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 – Descrição Inadequada dos produtos
--

Adler
[Assinatura]

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
Aquisição de apenas parte dos produtos necessários			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as necessidades de alimentos que podem ser adquiridos de pequenos agricultores.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Realização de vários procedimentos ao longo do ano, gerando maiores custos e tempo para sua realização.		Equipe de Fiscalização	

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento da contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.		Equipe de Planejamento e OD	
Ação de Contingência		Responsável	
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.		Equipe de Planejamento e Pregoeiro responsável	

Risco 04 – Demanda equivocada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
- Falta de planejamento do requisitante, e - Erro na solicitação da demanda			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.		Área técnica de análise de propostas.	
Ação de Contingência		Responsável	
Análise junto ao Pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.		Equipe de Planejamento	

MATRIZ DE RISCOS

PRO
DADI
COR
DE
OCO
RRÉ

--	--	--

Assinatura



NCIA	MÉ DIA			RISCO 03
	BAI XA		RISCO 02	RISCO 01 RISCO 04
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: ADLER MOURA JUNIOR

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: aprovisionamento.4bpe@gmail.com

Nome: NATHALIE XAVIER DE OLIVEIRA LIMA

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: aprovisionamento.4bpe@gmail.com

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Nathalie
NATHALIE XAVIER DE OLIVEIRA LIMA – 3º SGT
membro da equipe do planejamento da contratação

Adler
ADLER MOURA JUNIOR – 2º TEN
membro da equipe do planejamento da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA



ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Aprovisionamento
Responsável pela Demanda: Adler Moura Junior – 2º Ten
Objeto da futura contratação: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho por chamada pública.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - QR
1.1 As especificações dos itens foram embasadas nas necessidades do Setor de Aprovisionamento em alimentar o efetivo do 4º Batalhão de Polícia do Exército e demais Unidades Vinculadas.
2. QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDA
Verificar no anexo I.
3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER EFETUADA A ENTREGA DO MATERIAL ADQUIRIDO
3.1 – O prazo de entrega dos itens é de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação da emissão da Nota de Empenho ao respectivo fornecedor, em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no setor de Aprovisionamento.
3.2 – Tendo em vista que a requisição de item de preço irrisório pode conduzir à inviabilidade de fornecimento, bem como a requisição total poderá inviabilizar a capacidade produtiva do fornecedor, as quantidades por requisição deverão obedecer a critérios de planejamento, proporcionalidade e bom senso.
3.3 – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8 – Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal/Fatura o recebimento definitivo dos produtos, configurando-se a aceitação do produto.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: ADLER MOURA JUNIOR

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: aprovisionamento.4bpe@gmail.com

Nome: NATHALIE XAVIER DE OLIVEIRA LIMA

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: aprovisionamento.4bpe@gmail.com

Recife, 23 de junho de 2022.


ADLER MOURA JUNIOR – 2º TEN
Chefe do Setor de Aprovisionamento do 4ºBPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

APROVO os Estudos Preliminares e o Mapa de Risco utilizados na Chamada Pública nº 02/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB, a fim de atender as necessidades do 4º BPE.

Os Estudos Preliminares identificaram corretamente a necessidade da contratação, estimativa das quantidades (baseada na série histórica dos consumos) e do preço de referência.

Recife-PE, 15 de agosto de 2022

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

**PROCESSO Nº 64151.004078/2022-76
CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2022**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a seleção de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios, na Modalidade de Compra Institucional, junto à Agricultura Familiar, mediante fornecimento de produtos do Programa de Alimenta Brasil (PAB), de que trata o Art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, obedecidas às disposições da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 10.880/2021 e de forma complementar pela Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, para atender a demanda do Serviço de Aproveitamento da Base Administrativa do Curado, na confecção e distribuição de alimentação da tropa.

1.2. Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos do UGR: 160225; PTRES: 193894 e 169949; PI: E6SUPLJA1QR, e BFF53F9601N e CFF53M9601N; FONTE: 0100000000 e 0113150072.

1.3. O Programa Alimenta Brasil (PAB) foi instituído pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003.

1.4. O Programa Alimenta Brasil "é o novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal e tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais". (Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/alimenta-brasil>)

1.5. Nesse sentido, assim como no antigo PAA, no âmbito do Programa Alimenta Brasil foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos artigos 32 ao 34 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021:

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. Os limites financeiros de participação do beneficiário fornecedor em cada uma das modalidades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências: (Grifo nosso)

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Colli

17. O Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021), estabeleceu algumas exigências para a contratação através do procedimento de dispensa e definiu que essas aquisições serão realizadas preferencialmente por meio de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB):

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e

IV - os alimentos adquiridos:

a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e

b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.

§ 1º No âmbito do Programa Alimenta Brasil, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

1.6. O Serviço de Aprovisionamento do 4º Batalhão de Polícia do Exército elabora e distribui a alimentação de toda a tropa desta Organização Militar e eventuais visitantes de outras organizações militares, tanto para serviços diversos quanto para cursos e estágios de capacitação realizados.

1.7. A legislação citada no preâmbulo estabeleceu a obrigação e as condições para realizar aquisições de hortaliças, legumes, frutas e verduras mediante participação nos procedimentos estabelecidos no Programa Alimenta Brasil – PAB, com as disposições complementares do Decreto 10.880/2021 e da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil.

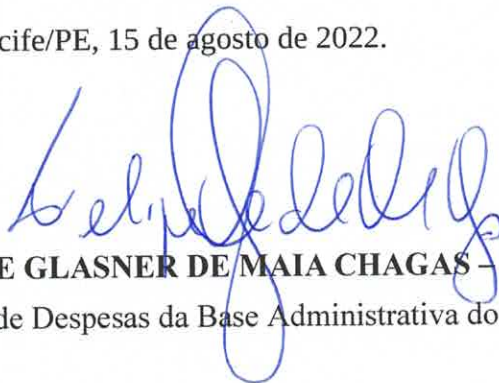
1.8. Diante do acima exposto, julgo que seja adequado realizar a presente dispensa de licitação, para prover o Serviço de Aprovisionamento do 4º Batalhão de Polícia do Exército do material citado, a fim de selecionar as entidades que poderão atender as necessidades dos produtos descritos na requisição, desde que atendidas as disposições da legislação em vigor.

[Assinatura]

1.9 Deforma complementar, a presente contratação visa apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.10 O valor total estimado foi estabelecido mediante identificação da demanda dos itens relacionados e realização de pesquisa de preços entre comerciantes e produtores da área de abrangência desta Organização Militar.

Recife/PE, 15 de agosto de 2022.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Dispensa de Licitação a ser realizada por esta Organização Militar, cujo objeto consiste na aquisição de Gêneros de Alimentação da Agricultura Familiar será para cumprir o previsto no art. 1º do Decreto nº 8.473, de 2015. E permitirá uma projeção de aquisições para um período de 12 (doze) meses, utilizando-se o amparo inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

Ademais, salienta-se que esta OM recebe, provisões orçamentárias específicas, demandando assim, a fiel observância dos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Quartel em Recife- PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
 - da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO V'ANNA DA CONCEIÇÃO;
 - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAISON SANTOS DA PENHA;
 - do 1º BIL DOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0498956135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
 - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA;
 - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
 - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAI;
 - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
 - do CEADEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
 - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TINOCO;
 - do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
 - do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
 - do IPCFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
 - do BCsv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DUTRA BARBOSA;
 - do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SERGIO CABRAL;
 - do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
 - do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
 - do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
 - do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATTOS;
 - da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM FI (0114575640) LÍLIO BEZERRA BRANDÃO;
 - da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
 - do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCIO AZEREDO;
 - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
 - do 3º CGEO (Ondina-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
 - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566642) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
 - da B Adm Curado [Recife-PE], o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
 - da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
 - da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
 - do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
 - da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;
 - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;
 - da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
 - do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SERGIO GOYA;
 - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
 - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827694944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
 - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
 - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOJRA SCHENDEL;
 - do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
 - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
 - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
 - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
 - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITALIA PINHEIRO VIANA ARAUJO;
 - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
 - da Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827689340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
 - do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
 - do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
 - do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0761861830) CUSTODIO APOLONIO SANTOS DA SILVA;
 - do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS NIENFEZ;
 - da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV;
 - da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "e", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
 - do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
 - do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
 - do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
 - do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
 - do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
 - do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
 - do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
 - do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
 - do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUIR BENITES RAMOS;
 - do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
 - do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
 - do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
 - do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
 - do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATTILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
 - do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
 - do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
 - do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
 - do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
 - do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
 - do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
 - do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
 - do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
 - do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;
 - do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
 - do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
 - do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
 - do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
 - do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PIO;
 - do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
 - do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
 - do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO;
 - do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
 - do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
 - do 72º BI Mtz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
 - do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
 - do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
 - do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
 - do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
 - do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;
 - do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
 - do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;
 - do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;
 - do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHEMINI CUNHA JÚNIOR;
 - do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
 - do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JÚNIOR;
 - do 6º RCB (Alegrete-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
 - do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLÍNIO LANZA BRAGA;
 - do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
 - do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
 - do 12º RC Mec (Jaguari-MS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIE DE SOUZA PINGUELLI;
 - do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
 - do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
 - do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



da EsqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;

do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBBRE;

do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) ÉDISON DOS SANTOS PASTORIZA;

do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA SANTOS;

do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;

do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENDZIELA;

do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;

do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;

do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA

DE PAULA;

do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;

do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746540) SÉRGIO MUNCK;

do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ALVARO VASCONCELOS

STUDART;

do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;

do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;

do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;

do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;

do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel ART (0130532442) RICARDO DIAS REIMANN;

do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES

FONSECA;

do Cl Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;

do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;

do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;

do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUSA;

do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;

do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JUNIOR;

do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;

do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE IRACEMA GOMES;

do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;

do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;

do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;

do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;

do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;

do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JEFERSON FLORES RETORI;

do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;

do 21º Cia E Crst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;

do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;

do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAJM LOMBELO;

do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO;

do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;

do 1º RGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO BARBOSA;

do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;

do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;

do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NOBREGA;

do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINÍCIUS CARDOSO MONTEIRO;

do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;

do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JUNIOR;

do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;

do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;

do 3. Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;

do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;

do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA FARIA;

do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;

do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATTA;

do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELO PEREIRA;

do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT;

do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;

do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;

do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;

do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO GRÖHS;

do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;

do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;

do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;

do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FÁBIO HEITOR LACERDA SEARA;

do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;

do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804544) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;

do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGERIO BEZERRA PASSOS;

do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;

do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;

do IDOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;

do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;

do 1º BF Esp (Goiania-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;

do 1º B Op Psc (Goiania-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;

do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;

do 3ª B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;

do 1º BU DOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;

do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

do CEADex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

do BCsv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINÍCIUS LOPES RODRIGUES;

do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;

do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;

do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;

do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;

do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;

do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138637049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROSEVAL DE ALMEIDA;

do Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;



04/Ago	QUI	15:00	SIPES - HOMOLOGAÇÃO - 1ª CORRIDA (Limite do sistema: Sex, 5 Ago, às 18:00 hs)
05/Ago	SEX	07:00	CONFERÊNCIA DO RASCUNHO PELOS EXAMINADORES - FAP CODOM DO CPEX - 2ª CORRIDA
05/Ago	SEG	10:00	PREVISÃO DE TRANSMISSÃO DO FAP DO CODOM DO CPEX - 2ª CORRIDA (Limite: Dom, 8 Ago, às 22:00 hs)
11/Ago	QUI	13:00	CONFERÊNCIA DO RASCUNHO PELOS EXAMINADORES - FAP UA - 2ª CORRIDA
12/Ago	SEX	08:00	PREVISÃO DE TRANSMISSÃO DO FAP UA - 2ª CORRIDA (Limite: Seg, 15 Ago, às 10:00 hs)
15/Ago	SEG	15:00	SIPES - HOMOLOGAÇÃO - 2ª CORRIDA (Limite do sistema: Ter, 16 Ago, às 18:00 hs)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 22569, de 27 de julho de 2022, da(o) DIVPAGPES)

c. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 001, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Delega competência para a Função de Ordenador de Despesas de Orçamento e Finanças da Base Administrativa do Curado.

O COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do Art 1º da Portaria-SEF/C Ex nº 123, de 21 de dezembro de 2020 e conforme disposto no inciso V do art. 3º das Normas para Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas no Âmbito do Exército (EB10-N-08.006), resolve:

Delegar a competência da função de Ordenador de Despesas de Orçamento e Finanças da Base Administrativa do Curado (BAdm/Curado) ao Cel Eng (020473424-8) FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, a contar de 2 de agosto de 2022.

Cel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS

Em consequência, a Seção de Pessoal, Seção de Inteligência e Instrução, CCSv e os demais interessados tomem conhecimento e providências.



Gmail

Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

Solicitação de cotação - URGENTE

1 mensagem

Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

6 de maio de 2022 10:45

Para: COONAFI COOPERATIVA <coonafiagriculturafamiliarvitoriape@hotmail.com>

Bom dia,

Solicito os orçamentos dos itens que seguem em anexo para realização da chamada pública por parte desta Organização Militar, no intuito de adquirir os materiais especificados para atender às nossas demandas.

Atenciosamente,

--

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Tenente

Chefe do Setor de Aprovisionamento

Base Administrativa do Curado

Tel: [REDACTED] (TEN ALBUQUERQUE) /

[REDACTED] (SGT PIMENTEL)

 OFICIO 01 - COONAFI.pdf
345K



Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>



Orçamento

mensagem

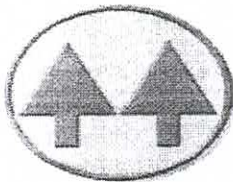
COONAFI COOPERATIVA <coonafiagriculturafamiliarvitoriape@hotmail.com>
Para: Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

11 de maio de 2022 11:28

Enviado do Outlook



Orçamento atuali.pdf
261K



COONAFI - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRAS
CNPJ: 08.743.041/000-80



Ofício nº: 001/2021

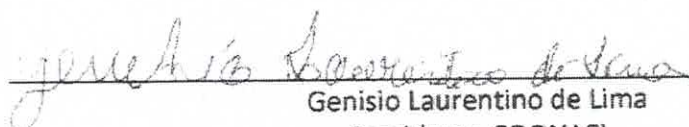
Vitória de Santo Antão-PE, 11 de maio de 2022.

A/C: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

Assunto: Orçamento

VENHO POR MEIO DESSE ENVIAR O ORÇAMENTO SOLICITADO.

NR ORDEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	270	R\$ 3,00	R\$ 810,00
2	VERDURA IN ESPÉCIE: CRESPA NATURA, TIPO ALFACE	MAÇO 1,00UN	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
3	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: LISA	MAÇO 1,00UN	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE ROXA	MAÇO 1,00UN	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
5	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE: LISA	KG	720	R\$ 5,50	R\$ 990,00
6	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM	KG	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
7	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FOLHA, ESPÉCIE: COMUM	KG	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	270	R\$ 3,50	R\$ 945,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELANCIA, ESPÉCIE: RAJADA	KG	1350	R\$ 3,70	R\$ 4.995,00
10	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇA, ESPÉCIE: NACIONAL\GALA	KG	324	R\$ 10,00	R\$ 3.240,00
11	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	1350	R\$ 4,50	R\$ 6.075,00
12	VER DURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO, ESPÉCIE: COMUM	KG	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
13	FRUTA IN IMATURO, TTPO: TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
14	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ	450	R\$ 21,00	R\$ 9.450,00
TOTAL:					R\$ 41.949,00


Genisio Laurentino de Lima

Presidente COONAFI

CPF: [REDACTED]



Gmail

Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

Solicitação de cotação - URGENTE

1 mensagem

Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>
Para: coopegvitoriape@hotmail.com

6 de maio de 2022 10:46

Bom dia,

Solicito os orçamentos dos itens que seguem em anexo para realização da chamada pública por parte desta Organização Militar, no intuito de adquirir os materiais especificados para atender às nossas demandas.

Atenciosamente,

—
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Tenente
Chefe do Setor de Aprovisionamento
Base Administrativa do Curado
Tel - [REDACTED] (TEN ALBUQUERQUE) /
[REDACTED] (SGT PIMENTEL)

 OFICIO 01 - COOPEG.pdf
352K



Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

Gmail

Orçamento

1 mensagem

cooperativa coopeg <coopegvitoriape@hotmail.com>
Para: "aprov7rm@gmail.com" <aprov7rm@gmail.com>

11 de maio de 2022 11:26

 **Orçamento atuali0001.pdf**
266K



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO. VILA NATUBA, 100. ZONA RURAL, CEP 55.600.00.
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ:
07.784.087/0001-84



Ofício nº: 001/2021

Vitória de Santo Antão-PE, 11 de maio de 2022.

A/C: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

Assunto: Orçamento

VENHO POR MEIO DESSE ENVIAR O ORÇAMENTO SOLICITADO.

NR ORDEN	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	270	R\$ 3,00	R\$ 810,00
2	VERDURA IN ESPÉCIE: CRESPA NATURA, TIPO ALFACE	MAÇO 1,00UN	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
3	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE: LISA	MAÇO 1,00UN	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE, ESPÉCIE ROXA	MAÇO 1,00UN	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
5	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE: LISA	KG	720	R\$ 5,50	R\$ 990,00
6	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM	KG	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
7	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE-FOLHA, ESPÉCIE: COMUM	KG	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	270	R\$ 3,50	R\$ 945,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELANCIA, ESPÉCIE: RAJADA	KG	1350	R\$ 3,70	R\$ 4.995,00
10	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE: NACIONAL\GALA	KG	324	R\$ 10,00	R\$ 3.240,00
11	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	1350	R\$ 4,50	R\$ 6.075,00
12	VER DURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO, ESPÉCIE: COMUM	KG	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
13	FRUTA IN IMATURO, TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
14	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ	450	R\$ 21,00	R\$ 9.450,00
TOTAL:					R\$ 41.949,00

JOSÉ ALDAIR DE LIMA

José Aldair de Lima

PRESIDENTE - COOPEG

**Solicitação de cotação - URGENTE**

2 mensagens

Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

6 de maio de 2022 10:44

Para: rede de mandioca milho <rededemandioca@gmail.com>

Bom dia.

Solicito os orçamentos dos itens que seguem em anexo para realização da chamada pública por parte desta Organização Militar, no intuito de adquirir os materiais especificados para atender às nossas demandas.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Tenente

Chefe do Setor de Aprovisionamento

Base Administrativa do Curado

Tel [REDACTED] (TEN ALBUQUERQUE) /

[REDACTED] (SGT PIMENTEL)

 **OFICIO 01 - REDE PRODUTIVA.pdf**
346K

rede de mandioca milho <rededemandioca@gmail.com>

7 de maio de 2022 16:20

Para: Aprovisionador Rm <aprov7rm@gmail.com>

Segue cotação de acordo com o ofício nº01 APROV/B ADM CURADO, orçamento que segue em anexo para chamada pública.

Atenciosamente

Clodoaldo braulio da Cunha

Diretor financeiro.

contato: [REDACTED]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO.pdf**
616K

REDE PRODUTIVA DE MANDIOCA E MILHO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

CNPJ: 21.929.660/0001-21

Endereço: Rua Imperador Pedro II, Santo Antonio, CEP: 50.010-240 - Recife-PE.

Contato: (81) 98215-5178

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: Rede Produtiva de Mandioca e Milho do Estado de Pernambuco

CNPJ: 21.929.660/0002-02

TELEFONE: (81) 3722-3136

ENDEREÇO: Rua Imperador Pedro II, Santo Antonio - CEP: 5010-240 - Recife - PE.

COTAÇÃO DE PREÇO HORTIFRUTIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA	KG	270	5,18	1.398,60
2	ALFACE LISA	UND	900	5,45	4.905,00
3	ALFACE CRESPA	UND	900	5,45	4.905,00
4	ALFACE ROCHA	UND	360	5,45	1.962,00
5	CENOURA	KG	360	6,50	2.340,00
6	COUVE FOLHA	KG	180	4,50	810,00
7	MAMÃO FORMOSA	KG	270	4,50	1.215,00
8	MELANCIA	KG	1.350	4,80	6.480,00
9	MELÃO AMARELO	KG	1.350	5,10	6.885,00
10	REPOLHO	KG	270	6,30	1.701,00
11	TOMATE	KG	900	6,50	5.850,00
TOTAL					38.451,60

Trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos.

OBS. Esta proposta de preço tem validade de 90 dias.

Recife, 06 de maio de 2022.



REDE PRODUTIVA DE MANDIOCA E MILHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CLODOALDO BRAULIO DA CUNHA
DIRETOR FINANCEIRO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6,84	R\$ 5,97	R\$ 0,0064

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 297 a 297

FILTROS APLICADOS

Descrição

FRUTA, TIPO:MAÇÃ FUJI, APRESENTAÇÃO:NATURAL, FRUTA, TIPO:MAÇÃ GALA,
APRESENTAÇÃO:NATURAL

Ano da Compra Modalidade da Compra

2022 Pregão

RESULTADO 297

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022

Número do Item: 00023

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios

Quantidade Ofertada: 2.490

Valor Proposto Unitário: R\$ 11,48

Valor Unitário do Item: R\$ 9,9

Código do CATMAT: 464401

Descrição do Item: FRUTA, TIPO:MAÇÃ FUJI, APRESENTAÇÃO:NATURAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: QUILOGRAMA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IN NATURA

Data do Resultado: 03/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CONTERRANEO INDUSTRIA,COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
MERCADORIAS

CNPJ/CPF: 24764163000109

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ORGÃO

Número da UASG: 982755 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Orgão: ESTADO DAS ALAGOAS

Orgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA

R\$ 9,57

MEDIANA

R\$ 6,31

MENOR

R\$ 0,34

Quantidade total de registros: 0
Quantidade de registros excluídos: 64 a 64

ÍTEMS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

OVO, ORIGEM GALINHA, GRUPO BRANCO, CLASSE A, TIPO EXTRA, OVO - SEC. DE SAÚDE - EM UNIDADE ESPECIFICAÇÃO : OVOS BRANCO, DE GALINHA, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE) EM CUBA, OVO DE GALINHA. CARTELA ESPECIFICAÇÃO : TIPO GRANDE, FRESCOS, SELECIONADOS COM EMBALAGEM PRIMARIA ATÓXICA EM DUZIAS E EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPELÃO ATÓXICA RESISTENTE, E NÃO REUTILIZADO. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODORE E ASPECTO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DEVE SER TIPO PET, ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS DÍZES TIPO COLONIAL, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 20 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA., O OVO OU A GALINHA

2022

RESULTADO 64

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2021
Número do Item: 00098
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de Gênero Alimentício.
Quantidade Ofertada: 1.200
Valor Proposto Unitário: R\$ 18,95
Valor Unitário do Item: R\$ 18,45
Código do CATMAT: 446617
Descrição do Item: OVO, ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: EXTRA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: BANDEJA 30,00 UN
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: IANA
Data do Resultado: 14/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28742388000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160105 - 24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 8,12	R\$ 4,50	R\$ 0,0047

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 173 a 173

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESIA 2022

RESULTADO 173

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2022
Número do Item: 00029
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios
Quantidade Ofertada: 2.025
Valor Proposto Unitário: R\$ 6,02
Valor Unitário do Item: R\$ 4,95
Código do CATMAT: 463754
Descrição do Item: LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESIA
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: QUILOGRAMA
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: IN NATURA
Data do Resultado: 21/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI
CNPJ/CPF: 32316892000120
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

Chamada Pública n.º 08/2022
Procedimento Administrativo n.º 64151.004078/2022-76

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 65 de 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1. OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil, por meio de Chamamento Público.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: junho/2022

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
(☒) Média (☐) Mediana (☐) Menor Preço (☐) Outra: _____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 5º da Resolução n.º 84, de 10 de agosto de 2020, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se aos seguintes valores de referência:

MAPA DE QUANTITATIVO GÊNEROS PARA AGRICULTURA FAMILIAR

Collier *deus*



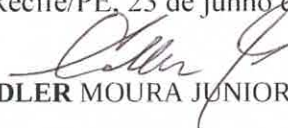
	Descrição	Unidade	QTD	COONAFI COOPERATI VA – Valor Unitário	COOPEG – Valor Unitário	REDE PRODUT IVA – Valor Unitário	PAINEL DE PREÇOS	Mé dia (E1 + E2 +E3)/ 3	Valor Total
	LEGUME IN NATURA, TIPO ESPÉCIE: ESPÉCIE	KG	1000	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,18	-	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00U N	4000	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 5,45	-	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00U N	4000	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 5,45	-	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00U N	4000	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 5,45	-	R\$ 3,48	R\$ 13.920,00
5	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	2500	R\$ 5,50	R\$ 5,50	-	R\$ 4,95	R\$ 5,32	R\$ 13.300,00
6	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	2500	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 6,50	-	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
7	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	1500	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 4,50	-	R\$ 6,03	R\$ 9.045,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	2500	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,50	-	R\$ 3,83	R\$ 9.575,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	2500	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 4,80	-	R\$ 4,07	R\$ 10.175,00
10	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE:NACIONAL\GALA	KG	3650	R\$ 10,00	R\$ 10,00	-	R\$ 9,90	R\$ 9,97	R\$ 36.390,50
11	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	2500	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 5,10	-	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
12	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	2000	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,30	-	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
13	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: DÉBORA	KG	2500	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,50	-	R\$ 6,17	R\$ 15.425,00
14	FRUTA IN NATURA, TIPO:FRANGO DE GALINHA, ESPÉCIE:GRANDE	BDJ	1500	R\$ 21,00	R\$ 21,00	-	R\$ 18,45	R\$ 20,15	R\$ 30.225,00
TOTAL									R\$ 210.370,50

Assinatura

Assinatura

6. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Recife/PE, 23 de junho de 2022.


ADLER MOURA JUNIOR - 2º TEN

Chefe do Setor de Aprovisionamento





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**



PESQUISA DE PREÇO/FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Foram utilizados os parâmetros descritos no art. 5º da Resolução n.º 84, de 10 de agosto de 2020, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado local.

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/>;

III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.

§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 3º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

De forma complementar, quando não foi possível encontrar no mínimo 3 (três) resultados válidos, fora realizada pesquisa de preços junto ao Painel de Compras do Governo Federal, nos termos da IN n.º 73, de 05 de agosto de 2020.

Recife/PE, 23 de junho de 2022.

**ADLER MOURA JUNIOR – 2º Ten
CHEFE DA SEÇÃO DE APROVISIONAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de atendimento a Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que os recursos referentes a chamada pública nº 02/2022 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, Processo Administrativo NUP nº **64151.004247/2022-78**, estão previstos na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022 (LOA/22).

Quartel em Recife– PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro em conformidade com o Art 16º da LC nº 101/2000, que a referida despesa, relativa à Chamada Pública n.º 02/2022 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a LDO.

Quartel em Recife– PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, na Modalidade de Compra Institucional, junto à Agricultura Familiar, mediante fornecimento de produtos do Programa de Alimenta Brasil, nos termos da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Processo n.º 64151.004247/2022-78

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n.º 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (E-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa n.º 55, da Advocacia-Geral da União.

Quartel em Recife– PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

CERTIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Chamada Pública Nº 02/2022 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Processo Administrativo nº 64151.004247/2022-78

CERTIFICO, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação nº 013/2010, a utilização das minutas padronizadas disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no link <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/modelos-de-contrato-e-chamada>

Quartel em Recife– PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Após análise da solicitação constante no DIEx nº 2532 —SALC/4º BPE., que trata da abertura da chamada pública destinada a **aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**, RESOLVO:

a. Autorizar que se proceda o processo correspondente, na modalidade Chamada Pública.

b. Determinar que a DivALC da Base Administrativa do Curado autue o competente processo administrativo e adote as demais providências necessárias para a execução do procedimento licitatório.

2. Os interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

Quartel em Recife— PE, 12 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

NUP (64151.004247/2022-78)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

Chamada Pública Nº 02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 12 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015 e na Resolução GGPAА Nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020 e suas atribuições.

A Base Administrativa do Curado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Professor Luis Freire, 198, Bairro Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, representado neste ato pelo Coronel **FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS**, ordenador de despesas da Base Administrativa do Curado, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12.512 de 2011; e nas Resoluções do GGPAА nº 84, de 2020, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de agosto a dezembro do ano de 2022. Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **12 de setembro de 2022, às 15:00 horas (Horário de Brasília)**, na sala da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Curado. **A Sessão Pública será realizada no dia 13 de setembro de 2022 às 09:00hs (Horário de Brasília) no Auditório da Base Administrativa do Curado.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.



Produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço de Referência	VALOR TOTAL
LEGUME IN NATURA TIPO ABÓBORA: ESPÉCIE	KG	1000	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,18	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE CRESPA	MAÇO	4000	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 5,45	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE LISA	MAÇO	4000	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 5,45	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE ROXA	MAÇO	4000	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 5,45	R\$ 3,48	R\$ 13.920,00
LEGUMA IN NATURA TIPO BATA INGLESA LAVADA: ESPÉCIE LISA	KG	2500	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 4,95	R\$ 5,32	R\$ 13.300,00
LEGUME IN NATURA TIPO CENOURA: ESPÉCIE COMUM	KG	2500	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 6,50	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
VERDURA IN NATURA TIPO COUVE-FOLHA: ESPÉCIE COMUM	KG	1500	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 4,50	R\$ 6,03	R\$ 9.045,00
FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO: ESPÉCIE FORMOSO	KG	2500	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 3,83	R\$ 9.575,00
FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA: ESPÉCIE RAJADA	KG	2500	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 4,80	R\$ 4,07	R\$ 10.175,00
FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL/GALA	KG	3650	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 9,90	R\$ 9,97	R\$ 36.390,50
FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO: ESPÉCIE AMARELO	KG	2500	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 5,10	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
VERDURA IN NATURA TIPO REPOLHO: ESPÉCIE COMUM	KG	2000	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,30	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
FRUTA IN NATURA TIPO TOMATE: ESPÉCIE DÉBORA	KG	2500	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 6,17	R\$ 15.425,00
OVOS BRANCOS DE GALINHA TAMANHO GRANDE	BJ C/ 30 OVOS	1500	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 18,45	R\$ 20,15	R\$ 30.225,00
						TOTAL	R\$ 210.370,50

2. Fonte de recursos

2.1 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados estão previstos na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022 (LOA/22).

3. Preços

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 84, de 10/08/2020, aonde foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços no mercado local e painel de preços disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, para se obter o preço de referência.

3.2. O preço indicado como referência é o valor máximo estipulado para aquisição do produto na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado.



4. Condições de Participação

4.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto nº 10.880, de 2021 são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Alimenta Brasil – PAB os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direitos privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (organizações fornecedoras).

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

5.2 Os envelopes deverão estar endereçados à Base Administrativa do Curado na; especificar a Chamada Pública nº 02/2022; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

5.3 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROONENTE: (NOME DO FORNECEDOR)

HABILITAÇÃO ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Alvará de Localização fornecido pelo Município que está situado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Contratante (negativa);
- g) Declaração do cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO II**);

h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;



A BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DO FORNECEDOR)

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;

c) O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda; **(ANEXO III)**

e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

g) Declaração do cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02 **(ANEXO II)**

A BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
PROPONENTE: ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E OU
FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.3.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Base Administrativa da Base do Curado.

5.3.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 84, de 2020, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

5.3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal, conforme ANEXO IV, ANEXO V e ANEXO VII deste Edital.

6. Critérios de priorização e classificação das propostas

6.1 Serão classificadas e consideradas somente as propostas que preencham todas as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada fornecedor (formal e/ou informal) poderá ofertar sua(s) proposta(s), conforme a relação constante no item 1 – Objeto, com preço unitário e total.

6.3 Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois da habilitação dos proponentes, será priorizada, a proposta de menor preço por item.

6.4 Em caso de empate nas propostas apresentadas, a prioridade da tabela abaixo será seguida, persistindo o empate o desempate será por sorteio.

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 4º Batalhão de Polícia do Exército, situado à Rodovia BR-232 km 6, Recife – PE, CEP: 50950-000, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a solicitação pelo fornecedor.

8. Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em até trinta dias após o atestado de quitação realizado pelo 4º Batalhão de Polícia do Exército no documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. Cronograma

9.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	18/08/2022
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	12/09/2022
Data e hora da Sessão Pública (abertura dos envelopes)	13/09/22 às 09:00 hs
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção, se for o caso.	13/09/2022
Prazo para análise dos recursos interposto, se for o caso.	20/09/2022
Publicação do resultado final, se for o caso.	21/09/2022
Data final para assinatura do contrato, se for o caso.	01/10/2022



9.2. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado em jornal de circulação regional.

9.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Curado.

9.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade até o término do exercício financeiro de 2022.

9.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até o término do exercício financeiro de 2022.

9.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. Contratação

10.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros Alimentícios, conforme minuta de contrato (ANEXO VI).

10.2. **O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, observado o disposto na alínea 'b', inciso I, art. 19 do Decreto nº 10.880/2021.

11. Responsabilidade dos Fornecedores

11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até a data prevista para o encerramento do exercício financeiro de 2022, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

12. Fatos supervenientes

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

13.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. Sanções

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15. Disposições Gerais

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado em dias úteis no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:00 na sexta-feira, e divulgado pelo site: www.baadmcurado.eb.mil.br;

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

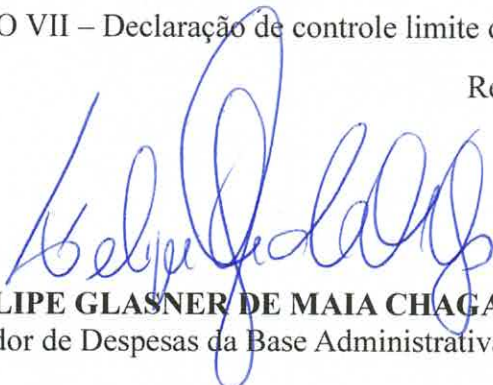
15.3. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado através do telefone (81) 2129-6635 ou através do e-mail licitacao.basecurado@gmail.com.

15.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 1.1.2. ANEXO II – Declaração de Empregador – CPF/CNPJ;
- 1.1.3. ANEXO III – Declaração de produção de própria;
- 1.1.4. ANEXO IV – Modelo de proposta;
- 1.1.5. ANEXO V – Declaração de Procedência; e
- 1.1.6. ANEXO VI – Termo de Contrato.
- 1.1.7. ANEXO VII – Declaração de controle limite de venda

Recife – PE, 17 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.


FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS- Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

A – Todos os produtos da chamada devem ser entregues no 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – Rodovia BR-232 km 6, Recife - PE, CEP: 50950-000;

B – Todos os produtos descritos na chamada pública, deverão estar de acordo com a descrição e critérios de avaliação descrita na lista de quantidades estimadas, relacionado em cada item;

C – Todos os produtos entregues devem estar enquadrados ou registrados conforme disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

D – Todos os produtos devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal ou Bloco de Produtor, o preço unitário do kg, litro ou unidade de fornecimento, com somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

E – No rótulo dos produtos deverá constar o número do registro no órgão competente, excetuando-se os casos de produtos isentos de registro por lei, ou seja, alimentos “in natura”;

F – Todos os produtos de ORIGEM ANIMAL deverão apresentar expresso na embalagem, carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, no ato da entrega da mercadoria;

G – Deverá ser apresentado o Certificado de Classificação do Produto, quando for o caso, expedido por órgão oficial competente ou credenciado;

H – A qualidade dos produtos será garantida pelo fornecedor, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

I – Todos os produtos não perecíveis devem ter, na data de entrega da mercadoria, no mínimo 80% do prazo de validade por vencer, sob pena de não ser aceito. Na embalagem dos produtos deverá constar a data de fabricação, lote e validade, para que se possa conferir a qualidade dos produtos;

J – Os produtos perecíveis como frutas, legumes e verduras deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e em embalagens individuais para cada produto, ou a granel em caixas plásticas resistentes para alimentos, limpas e higienizadas; e

K – O total das quantidades de gêneros alimentícios solicitados na chamada pública poderá

sofrer alterações conforme as necessidades da Unidade, tanto para menos, como para mais.

Dúvidas sobre os produtos e entrega, até o momento que antecede o início da sessão pública, poderão ser sanadas na BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO – Av. Prof. Luís Freire, 168-312 - Curado, Recife - PE, Fone: (81) 2129 6635 – com a equipe responsável pela Chamada Pública.

Quartel em Recife– PE, 17 de agosto de 2022.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado





ANEXO II

DECLARAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 02/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Recife/PE,.....de..... de 2022

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu,.....CPF:....., agricultor familiar, residente....., declaro para os devidos fins de que os gêneros alimentícios a serem entregues conforme o Projeto de Venda, são oriundos de minha propriedade.

Recife/PE,.....de..... de 2022

(Nome)



ANEXO IV –
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL
Chamada pública n. 02/2022 – BASE ADM CURADO

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº Agência	12. Nº da Conta Corrente			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
1	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
VALOR TOTAL					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
Identificação do Agricultor Familiar			Produto		Valor Total
Nome					
Nº DAP					
CPF					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

LOGOMARCA/MARCA/DADOS DA EMPRESA



NUP Nº 64151.004247/2022-78
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Recife/PE, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo do Representante
CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

CONTRATO N.º /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Base Administrativa do Curado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea – Recife/PE – CEP 50.740-035, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.543.958/0001-52, representado neste ato pelo Coronel **FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS**, Ordenador de despesas da Base Administrativa do Curado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA:

5. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2022.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXX (escrever por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do CONTRATADO:

- a. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos itens fornecidos, valor unitário, valor total e dados bancários;
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO,

deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 84 de 2020, e pela Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Recife- PE, de de 2022.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
CONTRATANTE

Representante da XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Idt:
CPF:

Idt:
CPF:



ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta
mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do
Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 84, de
10/08/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00401.000223/2021-97

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CJU/RS
ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. CHAMAMENTO PÚBLICO. PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB. Compra institucional no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. Parecer Referencial.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU Aquisições em procedimentos de dispensa de licitação, precedidos de chamamento público, para compra institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB.
2. Tal parecer referencial faz-se oportuno, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 que, dentre outras coisas, instituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB), em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que tratava o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, bem como a quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
3. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Instrução Processual

4. Inicialmente cabe dizer que por se tratar de situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014

5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa.
6. Como bem delineado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.
7. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico



8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade avaliada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.
9. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade avaliada, e quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.
10. Importante ressaltar, que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, a partir da premissa de que à autoridade competente se aplica os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").
11. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, incluindo o detalhamento do objeto de contratação, suas características, os requisitos de avaliação e preços estimados, tenham sido usados regularmente pelo setor competente do órgão, com base nos testes técnicos, para uma melhor consecução do interesse público.
12. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de avaliação jurídica que exerce auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
13. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discrepância que é conferida pela lei, adotar ou não como ponderações feitas pela Consultoria Jurídica.

2.3 Disposições acerca do Programa Alimenta Brasil - PAB: da compra institucional mediante chamamento público

14. O Programa Alimenta Brasil (PAB) foi instituído pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003.
15. O Programa Alimenta Brasil "é o novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal e tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais". (Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/alimenta-brasil>).
16. Nesse sentido, assim como no antigo PAA, no âmbito do Programa Alimenta Brasil foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos artigos 32 ao 34 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021:

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. Os limites financeiros de participação do beneficiário fornecedor em cada uma das modalidades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências: (Grifo nosso)

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços



estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

- I - in natura;
- II - processados;
- III - beneficiados; ou
- IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

17. O Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021), estabeleceu algumas exigências para a contratação através do procedimento de dispensa e definiu que essas aquisições serão realizadas preferencialmente por meio de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB):

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;*
- II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;*
- III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e*
- IV - os alimentos adquiridos:*

- a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e*
- b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.*

§ 1º No âmbito do Programa Alimenta Brasil, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

- I - in natura;*
- II - processados;*
- III - beneficiados; ou*
- IV - industrializados.*

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

18. Convém registrar que, para fins de aplicação do referido Decreto, as organizações fornecedoras são cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

19. O artigo 8º do Decreto federal nº 10.880/2021 define a destinação possível ao alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil serão destinados ao:

- I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;*
- II - abastecimento:*
 - a) da rede socioassistencial;*
 - b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;*
 - c) das redes públicas de ensino e de saúde;*
 - d) das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais; e*
 - e) dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta; e*
- III - atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.*

20. Nesta senda, os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser destinados também ao abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta.

2.4 Da compra institucional

21. O Decreto nº 10.880/2021 regulamentou as modalidades de execução do Programa Alimenta Brasil (PAB), da seguinte forma:

Art. 17. O Programa Alimenta Brasil será executado nas seguintes modalidades:

- I - compra com doação simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;*



II - compra direta - compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentação de preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite - compra de leite que, após beneficiamento, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e

V - compra institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores. (Grifo nosso)

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I e III do caput serão executadas com o objetivo de atender às demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

22. O próprio Decreto nº 10.880/2021, define "compra institucional" como sendo a "compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB), para doação aos beneficiários consumidores".

23. É importante perceber que a normatização dada pelo Decreto federal nº 10.880/2021 já apontou que as compras institucionais, realizadas através de dispensa de licitação, adotarão o formato de chamamento público. Houve uma definição preconizada pelo normativo que, *a priori*, restringe opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da licitação.

24. O artigo 18 do Decreto federal nº 10.880/2021, por seu turno, regra que "as modalidades de execução do Programa Alimenta Brasil serão disciplinadas em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil".

25. Até o presente momento, não identificamos a publicação de qualquer Resolução pelo referido Grupo Gestor, para disciplinar a modalidade compra institucional do Programa Alimenta Brasil.

26. A dificuldade em relação a tal lacuna é que o Decreto federal nº 10.880/2021 não definiu como se daria o chamamento público, por ele indicado como procedimento necessário para a compra dos produtos de agricultura familiar através da modalidade compra institucional.

27. Por outro lado, mantém-se ainda vigente o Decreto nº 8.473/2015, o qual impõe percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

28. Nesta feita, diante da lacuna de regulamentação, após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021) e do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, que regulamentou o Programa Alimenta Brasil, pode ser suscitada dúvida sobre a viabilidade de aplicação da política pública preconizada pelo Decreto nº 8.473/2015, que continua vigente.

29. Isso porque a regulamentação hoje existente sobre o tema é a dada pela Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, que dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, Programa com denominação diferente da adotada pela Lei nº 14.284/2021 e pelo Decreto nº 10.880/2021.

30. Embora os programas possuam diferenças, parece indubitável que o Programa Alimenta Brasil foi criado como uma espécie de continuidade/evolução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

31. Ademais, a própria Lei nº 14.284/2021 define expressamente que os normativos infralegais compatíveis permanecerão em vigor. Senão, vejamos:

Art. 43. Os normativos infralegais que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com esta Lei, permanecem em vigor até que sejam reeditados.

32. A opção de rejeitar a recepção da normatização precedente, mesmo quando compatível, prejudicaria a política pública estabelecida pelo Poder Executivo, quando da aprovação do Decreto nº 8.473/2015, e desrespeitaria a expressa regra definida pelo artigo 43 da Lei nº 14.284/2021.

33. Além disso, a interrupção da política pública de fomento, pela execução da modalidade "Compra Institucional" poderia prejudicar toda uma cadeia de produção construída ao longo dos anos, uma vez que as modalidades licitatórias tradicionais não parecem aptas a este mister, como já analisado no âmbito do PARECER n. 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

34. Caso fosse a intenção atual do Poder Executivo sustar a execução da política pública de imposição de percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios produzidos na agricultura familiar, esta opção seria expressamente tratada na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (convertida na Lei nº 14.284/2021) ou no Decreto nº 10.880, de 02/12/2021.

35. Nesta senda, parece-nos mais adequado compreender pela opção que prestigia a política pública definida pelo Poder Executivo através do Decreto nº 8.473/2015, recepcionando a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, como normativo apto ao disciplinamento provisório do chamamento público, instrumento, nos termos da Lei nº 14.284/2021) de do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, necessário à execução da compra institucional.



2.5

Do Chamamento Público

36. Conforme indicado no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, bem como no art. 17, inciso V, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento de "chamamento público", que se trata de "procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras" (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.880/2021).

37. Cumpre salientar que, embora o Decreto nº 10.880/2021 adote a nomenclatura "chamamento público", sutilmente diferente da denominação adotada pelo Decreto nº 7.775/2012 ("chamada pública"), tratam-se ambas de modalidades licitatórias anômalas, exigidas pela normatização mesmo diante da hipótese de dispensa admitida pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021. Assim, embora o legislador tenha previsto a dispensa de submissão ao regime licitatório tradicional, pela referida hipótese de contratação direta, o Decreto define que deve ser realizado um processo seletivo para que se dê azo à contratação dos fornecedores participantes da modalidade compra institucional.

38. A similitude dos procedimentos reforça a aplicabilidade do preceito definido pelo artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, segundo o qual os normativos infralegais compatíveis que disciplinam o Programa de Aquisição de Alimentos, devem permanecer em vigor.

39. A respeito dos benefícios auferidos na realização de chamamento público da modalidade Compra Institucional, conforme publicação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, tem-se que "como Compras Institucionais promovem a aquisição de alimentos garantida pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequado ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região" (Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/compra-institucional>).

40. Outrossim, na modalidade compra institucional, a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 19 do Decreto nº 10.880/2021:

Art. 19. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, na hipótese do § 2º, serão feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega do produto objeto do projeto.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 5º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

41. Como já explicado, o Decreto nº 10.880/2021 indicou que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil definir, a forma de funcionamento das modalidades do Programa (art. 21, inciso I), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público.

42. Embora tal regulamentação ainda não tenha sido implementada, para evitar sustação da execução da política pública e cumprindo a regra do artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, adotaremos a recepção, no que couber, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, para a modelagem do referido procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público).

43. A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e, apesar de tratar acerca de procedimento denominado "chamada pública", tem-se que tal procedimento, em tese, equipara-se ao procedimento de "chamamento público", de que trata o novo Programa Alimenta Brasil - PAB (Lei nº 14.284/2021). vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Art. 2º

[...]

IV - Chamada Pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras. (Grifo Nosso)

DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021



Art. 4º

[...]

VI - chamamento público - procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras; (Grifo Nosso)

44. É evidente a afinidade dos procedimentos, pela similar conceitualização de ambos.
45. Assim, tomando provisoriamente por base o disposto na Resolução nº 84/2020, tem-se que o chamamento público preconizado pela Lei nº 14.284/2021 e pelo Decreto nº 10.880/2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- o objeto a ser contratado;
- o quantidade e especificações dos produtos;
- o local e periodicidade da entrega;
- o critérios de seleção dos beneficiários ou associações fornecedoras;
- o condições contratuais;
- o relação de documentos limpos para habilitação; e
- o preço de aquisição, como condições de pagamento e critérios para reajustamento de preços;
- o vigência.

46. Ademais, conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:

- o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo III);
- o prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- o declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

47. Já das associações fornecedoras, exigir-se-á:

- o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- o prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- o cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- o Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;
- o declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- o a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- o a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

48. O edital de chamamento público deve classificar as propostas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- o agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- o comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- o assentamentos da reforma agrária;
- o grupos de mulheres;
- o produção agroecológica ou orgânica.

49. Conforme §1º do artigo 9º da referida Resolução, em caso da persistência de empate, será feito sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

50. O edital de chamada pública deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para associações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer disponíveis para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

51. Em relação à publicação relacionada ao próprio ato de dispensa e ulterior contratação, vale lembrar as seguintes Orientações Normativas da AGU:

Orientação Normativa AGU nº 33/2011: "O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa AGU nº 34/2011: "As hipóteses de inexistência de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, relativos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II e Eu faço arte. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

52. Nos moldes preconizados pela Resolução nº 84/2020, o edital de chamamento público deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para

associações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer disponíveis para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.



2.6 Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares

53. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa Alimenta Brasil (PAB) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que o Decreto nº 8.473/2015 estipulou percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas associações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

54. Importante registrar que essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) do recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo artigo 2º do normativo:

Art. 2º Os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no § 1º do art. 1º nos seguintes casos:

- I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;
- II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou
- III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

55. Convém também fazer referência à Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, prevendo em seu artigo 5º, que durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Governo Federal procederá preferencialmente à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (atualmente denominado de Programa Alimenta Brasil - PAB), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da COVID-19.

2.7 Preço de aquisição

56. De acordo com o art. 34, inciso I, da Lei nº 14.284/2021, bem como com o art. 5º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que atenda a certas exigências, vejamos:

LEI Nº 14.284/2021

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil; (Grifo nosso)
- II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

DECRETO FEDERAL Nº 10.880/2021

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;



II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do disposto no art. 19; e

IV - os alimentos adquiridos:

a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e

b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação.

§ 1º No âmbito do Programa Alimenta Brasil, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestador de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto em resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil. (Grifo nosso)

57. Nesse sentido, compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil a instituição da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar, bem como a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos (art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 10.880/2021).

58. Neste ponto, a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, define algumas regras sobre o tema. Segundo seu artigo 5º, o preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas associações pelos alimentos devem constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

- o Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluído todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;
- o Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Pannel de preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> ;;
- o Pesquisa de preços publicados em meio de domínio amplo ou em eletrônicos especializados, que contém a data e hora de acesso, um exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA. Conab no âmbito do PAA.

59. O normativo definiu ainda que a ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.

60. Ademais, o art. 34, §1º, da Lei nº 14.284/2021, dispõe que na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

61. Reiteramos que o art. 19 do Decreto Federal nº 10.880/2021 definiu limites para a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras:

I - por unidade familiar, até:

[...]

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade compra institucional; e

[...]

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

[...]

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional.

62. Esses limites devem ser respeitados, para evitar beneficiamento desmesurado, pelo uso da política pública, a unidade familiar ou organização específica.

2.8 Das minutas

63. Em relação às minutas, a RESOLUÇÃO Nº 84/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 prevê anexos com modelos de edital de "chamada pública" e de contrato.

64. O artigo 4º da referida Instrução Normativa, inclusive, define que "devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, bem como disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social": www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

65. Nessa feita, o órgão pode adotar as minutas disponibilizadas no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, com a devida adaptação, como parâmetro para os modelos de editais e contratos do chamamento público.

66. Obviamente, nada obstante a aprovação do presente parecer referencial, que relativiza a obrigatoriedade de envio para aprovação do processo, qualquer dúvida jurídica, inclusive em relação à adaptabilidade das minutas, poderá ser provocada através de consulta específica a este órgão consulente.

2.9 Do uso do ETP para as contratações de compra institucional



67. Os normativos apresentados anteriormente não fazem referência esmiuçada acerca do planejamento da Administração, para fins de atendimento da demanda administrativa a ser satisfeita através da Compra Institucional.

68. De qualquer forma, quando um órgão ou entidade pública opta pela contratação de gêneros alimentícios, para atendimento de suas demandas administrativas, submete-se ao regime jurídico pertinente, o qual exige planejamento e definição clara do objeto da contratação.

69. O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência ou o projeto básico.

70. A função do ETP é agregar elementos de planejamento antes da confecção do documento responsável pela definição do objeto pretendido para a contratação, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual, entre outros.

71. Em nossa opinião, a definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria eminentemente técnica e de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Contudo, foi aprovada a Instrução Normativa nº 40/2020, que dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

72. Ao analisar o normativo, concordemos ou não, é evidente que ele estabeleceu um comando de obrigatoriedade no uso do ETP, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs

73. Há precedentes desta E-CJU Aquisições, quando da análise do anterior procedimento chamada pública, pugnando pela necessidade de formalização do ETP nas contratações relacionadas à compra institucional. Nessa linha, o PARECER n. 00697/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

30. Enfatize-se que a dispensa de licitação para a realização da Chamada Pública ora em exame é respaldada no art. 17, da Lei nº 12.512/2012, e, portanto, não são aplicáveis à espécie as exceções previstas nos incisos I e II do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, razão pela qual, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar faz-se obrigatória para a hipótese vertente.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

74. Realmente, o artigo 8º da referida Instrução normativa, ao definir as exceções à adoção do ETP, assim prescreve:

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

75. Nessa feita, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, fora das exceções admitidas pelo dispositivo acima, será necessária a confecção do referido artefato, que deve atender às regras da Instrução Normativa 40/2020, acima indicada.

76. Por fim, necessário registrar que a utilização do ETP Digital é facultativa aos órgãos não integrantes do SISO.

3. CONCLUSÃO

77. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

78. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

À consideração superior.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00401000223202197 e da chave de acesso 89266d58





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DETERMINO que a presente Chamada Pública tenha publicidade em acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 84/2020, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição:

“Art. 10. O órgão comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural no município ou do estado.”.

§1º O órgão comprador poderá entrar em contato com o Ministério da cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagricultura.familiar.gov.br

§2º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

De forma complementar, pelo prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, o Edital da Chamada Pública será afixado em local de fácil acesso à organizações de agricultura familiar, tais como o CEASA em Recife, encaminhado por e-mail às instituições como a EMBRAPA e a EMATER, bem como terá sua divulgação no site da Base Administrativa do Curado.

Recife/PE, 17 de agosto de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 64151.004247/2022-78. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as demandas do 4º Batalhão de Polícia do Exército. Total de Itens: 14. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **12 de setembro de 2022, às 15:00 horas (Horário de Brasília)**, na sala da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Curado. **A Sessão Pública será realizada no dia 13 de setembro de 2022 às 09:00hs (Horário de Brasília) no Auditório da Base Administrativa do Curado.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado em dias úteis no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:00 na sexta-feira, no endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198, Várzea - Recife/PE ou pelo site: www.baadmcurado.eb.mil.br. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado através do telefone (81) 2129-6635 ou através do e-mail licitacao.basecurado@gmail.com.



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00,
VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ:
07.784.087/0001-84



Ofício nº: 0016/2022

Vitória de Santo Antão-PE, 12 de setembro de 2022.

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

Assunto: Entrega de Documentos

Vimos através deste encaminha as documentações de habilitação e projeto de venda para participar da chamada publica 002/2022 pela **Organização Fornecedora Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco CNPJ: 07.784.087/0001-84**, localizada no município de Recife/PE.

JOSÉ ALDAIR DE LIMA

José Aldair de Lima
PRESIDENTE - COOPEG

COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE –
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO
ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu, **JOSÉ ALDAIR DE LIMA**, Presidente da **Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco CNPJ: 07.784.087/0001-84**, portadora da DAP jurídico: N-*. SDW0778408700012604220912, com sede no na Avenida caxanga,2200 galpão 0000, cordeiro, CEP 50.731-000, RECIFE-PE, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. [REDACTED] expedida pela SDS-PE e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente na Rua Josefa Pereira Campos, nº 91, Assentamento Natuba, CEP: 55.600-000, no município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nomeio e constituo como meu PROCURADOR(A) da COOPEG: O Sr. **DANIELA TOLENTINO** brasileira, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. 6.216.846 SDS/PE e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente na Vila Natuba, s/n, Bairro Natuba, na cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com CEP nº 55.616-899, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins do processo da chamada publica 02/2022.

Vitoria de Santo Antão-PE, 10 de setembro de 2022.

JOSÉ ALDAIR DE LIMA

José Aldair de Lima
PRESIDENTE - COOPEG

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - e-mail: rda@tjpe.jus.br

Reconheço a firma por semelhança de: 12/09/2022 15:54:29
JOSE ALDAIR DE LIMA Dou fé

Em testemunho da verdade.
Solânia Bezerra de Oliveira
Escrevente

Selo: 0073650.DOR09202201.00748
Emolumento: 4,20 TSNR: 0,05 FERM: 0,05 FUNSEC: 0,10 FERC: 0,48 ISS: 0,24 total: 5,04
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigita!
Usuário: SOLANIA OLIVEIRA





PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu, **JOSÉ ALDAIR DE LIMA**, Presidente da **Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco CNPJ: 07.784.087/0001-84**, portadora da DAP jurídico: N-*. SDW0778408700012604220912, com sede no na Avenida caxanga,2200 galpão 0000, cordeiro, CEP 50.731-000, RECIFE-PE, solteiro, portador da cédula de identidade R.G [REDACTED] expedida pela SDS-PE e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente na Rua Josefa Pereira Campos, nº 91, Assentamento Natuba, CEP: 55.600-000, no município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nomeio e constituo como meu PROCURADOR(A) da COOPEG: O Sr. **JUVINO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente na Vila Natuba, s/n, Bairro Natuba, na cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com CEP nº 55.616-899, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins do processo da chamada publica 02/2022.

Vitoria de Santo Antão-PE, 10 de setembro de 2022.

JOSÉ ALDAIR DE LIMA

José Aldair de Lima
PRESIDENTE - COOPEG

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Raissa da Fonte Dias Beltrão - Tabelião Interina
Rua Joaquim Nabuco, 308 - Matriz - Vitória de Santo Antão-PE - Fone: (81) 3523-0480 - cltorico2@vitoriasantao.pe.br

Reconheço a firma por semelhança de: 12/09/2022 15:54:28
JOSE ALDAIR DE LIMA. Dou fé

Em testemunho da verdade.
Solânia Bezerra de Oliveira
Escrevente

Selo: 0073650.LQP09202201.00749

Emolumento: 4,25 TBNR: 0,98 FERM: 0,05 FUNSEQ: 0,10 FERC: 0,48 ISS: 0,24 total: 6,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital
Usuário: SOLANIA OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.784.087/0001-84
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/11/2005

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPEG

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AV CAXANGA

NÚMERO
2200

COMPLEMENTO
GALPAO 0000

CEP
50.731-000

BAIRRO/DISTRITO
CORDEIRO

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COOPEG@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 3226-9055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2022 às 13:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.784.087/0001-84
Razão: COOPEG COOPERATIVA AGROALIMENTICIA DOS PEQUENOS PRODUTO
Social:
Endereço: AV MARIANA AMALIA 390 / MATRIZ / VITORIA DE SANTO ANTAO / PE / 55602-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090801144000584393

Informação obtida em 13/09/2022 09:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2022 a 07/10/2022

Certificação Número: 2022090801144000584393

Informação obtida em 13/09/2022 09:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.784.087/0001-84

Razão Social: COOPEG COOPERATIVA AGROALIMENTICIA DOS PEQUENOS
PRODUTO

Endereço: AV MARIANA AMALIA 390 / MATRIZ / VITORIA DE SANTO
ANTAO / PE / 55602-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080101174272540935

Informação obtida em 18/08/2022 13:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 30720917
Emitido em: 12/09/2022 às 12:38:56
Validade(*): 26/04/2024 ✓

DAP: SDW0778408700012604220912 Versão DAP: 3.2 Emissão: 26/04/2022

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 07.784.087/0001-84

Razão Social: COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRIC. FAMIL. DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Vitória de Santo Antão/PE

Representante Legal: JOSÉ DE ALDAIR DE LIMA

Data Constituição: 20/12/2004

CPF: [REDACTED]

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DE VITORIA DA SANTO ANTAO

CNPJ: 21.082.449/0001-16

Agente Emissor: JOÃO NUNES CAMPOS

Local de Emissão: Vitória de Santo Antão/PE

CPF: [REDACTED]

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	10	50.0
Demais agricultores familiares	10	50.0

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Vitória de Santo Antão	20

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	20	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	20	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 30720917

Emitido em: 12/09/2022 às 12:38:56

DAP: SDW0778408700012604220912 Versão DAP: 3.2 Emissão: 26/04/2022 Validade(*): 26/04/2024
CNPJ: 07.784.087/0001-84 Razão Social: COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRIC. FAMIL. DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
[REDACTED]	ANA KATIA NUNES CAMPOS	SDW0032921544212504220403	Vitória de Santo Antão	PE	25/04/2024	V
[REDACTED]	COSMA MARIA DE LIMA	SDW0817750244152604221200	Vitória de Santo Antão	PE	26/04/2024	B
[REDACTED]	DIONISIA SEVERINA DE ARAUJO	SDW0329670554682604221204	Vitória de Santo Antão	PE	26/04/2024	B
[REDACTED]	EDIVANIO DOS SANTOS LIRA	SDW0091373974001908220821	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	B
[REDACTED]	ELCIMAR TAVARES DA SILVA	SDW0073126914472504221133	Vitória de Santo Antão	PE	25/04/2024	V
[REDACTED]	FABIO FERREIRA DE LIMA	SDW0026721224071908220817	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	V
[REDACTED]	HELENA CABRAL DA SILVA	SDW0869029704912604221213	Vitória de Santo Antão	PE	26/04/2024	B
[REDACTED]	JANDIRA MARQUES DE AZEVEDO	SDW0106960534462810211059	Vitória de Santo Antão	PE	28/10/2023	B
[REDACTED]	LUCIVANIO SOARES DE LIMA	SDW0060554534012504221117	Vitória de Santo Antão	PE	25/04/2024	B
[REDACTED]	SEBASTIANA SOARES DE LIMA	SDW0026453634742604221256	Vitória de Santo Antão	PE	26/04/2024	B

Total Categoria: 10

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
[REDACTED]	JOAB FERREIRA DO NASCIMENTO	SDW0074005364781908220846	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	V
[REDACTED]	JOAO NUNES CAMPOS	SDW0301996918271401221010	Vitória de Santo Antão	PE	14/01/2024	V
[REDACTED]	JOSÉ ALDAIR DE LIMA	SDW0097215734421012210729	Vitória de Santo Antão	PE	10/12/2023	V
[REDACTED]	JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS	SDW0049011524161908220825	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	B
[REDACTED]	LADJANE DA SILVA SANTOS	SDW0053508354830904221034	Vitória de Santo Antão	PE	09/04/2024	V
[REDACTED]	LUCIANA AMELIA LAURIANO	SDW0064497474552810211121	Vitória de Santo Antão	PE	28/10/2023	B
[REDACTED]	LUCIENE DA CONCEIÇÃO CARVALHO	SDW0085433864031908220829	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	B
[REDACTED]	MARIA DE LOUDES CUSTODIO FERREIRA	SDW0591836164201209221238	Vitória de Santo Antão	PE	12/09/2024	B
[REDACTED]	RISOLENE SOARES DE LIMA	SDW0492417104202504220423	Vitória de Santo Antão	PE	25/04/2024	V
[REDACTED]	VERIDIANA MARIA DO NASCIMENTO	SDW0719103974401908220833	Vitória de Santo Antão	PE	19/08/2024	B

Total Categoria: 10

Total sócios: 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.784.087/0001-84
Certidão n°: 26827728/2022
Expedição: 18/08/2022, às 13:41:43
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.784.087/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**
CNPJ: 07.784.087/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:08 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022. ✓

Código de controle da certidão: **211A.194D.F5DA.E579**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Secretaria da Fazenda Municipal



Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 018.493

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte:
C.N.P.J.:

COOPEG-COOPERATIVA AGRO-ALIMENTICIA DOS PEQ.PROD.RURALS
07.784.087/0001-84

Inscrição Mercantil:

036.368-5

Válida até o dia 17/10/2022.

Emitida no dia 18/08/2022

Código de Validação:

VBHK34178

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/>

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGRO-ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2003, REFORMADO E CONSOLIDADO EM 23 DE MAIO DE 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T54oJRd2e1dsag&chave2=biVYHkO7XWwACXki4Ftlw

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO PRAZO E ANO SOCIAL

Art.1 – COOPEG – Cooperativa Agro Alimenticia dos Agricultores Familiares do Estado Pernambuco, Constituída em janeiro de 2003, ao abrigo da lei 5.764 de 16\12\1971 e do Código Civil Brasileiro, rege – se pelo presente ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes e pelas diretrizes de autogestão, tendo:

- a) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo toda a área do Estado de PERNAMBUCO.
- b) Prazo de duração indeterminado o ano social, compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- c) Sede administrativa na Avenida Caxangá, 2200, Galpão 000, Cordeiro, Recife, estado de Pernambuco, CEP 55731-000 e foro jurídico na mesma comarca.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2 -A Cooperativa tem pó objetivo a congregação e a defesa econômica – social de seus associados através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de hortifrutigranjeiros e seus Cooperados, registrando suas marcas se dor o caso, com os CNAE's: 4633-8/01 – Hortigranjeiros, comércio atacadista de e 4724-5/00 – Hortigranjeiros, comércio varejista;
- b) Adquirir e repassar aos Cooperados bens de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica a seu quadro social;
- d) Obter recursos, contratar e proceder o repasse para financiamento das atividades dos cooperados e para desenvolvimento das suas próprias atividades;
- e) Promover com recurso próprios ao convenio, a capacitação Cooperativista e profissional do quadro social, técnico, executivo e direito da Cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com as atividades econômicas e sociais a seus Cooperados;
- g) Realizar contratos de arrendamento ou de outra natureza de unidade agroindustrial, visando beneficiar e\ou industrializar a produção de seus Cooperados.

05/01/2022

§1º - A Cooperativa poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades de interesse do quadro social

§2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, cooperar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§4º - A Cooperativa realizará suas atividade sem finalidades lucrativas e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art.3 - Poderão ingressar na Cooperativa todos os produtores rurais que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concordem com presente estatuto e exerçam atividades na área de ação, e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de Cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4 - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e assinará em outro proponente.

§1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o cãdida subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste ESTATUTO e, juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e assinatura do livro de Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.

Art.5 - Cumprindo o que dispõe artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste ESTATUTO e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O Associado tem direito a:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;
- Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, hipótese

05/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120257777044804



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qnyL-T54oJRd2e1sag&chave2=bivYHkoTZwAGXCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ALCANTUO 81

TS Mendonça

em que Tais direitos serão restabelecidos, após a aprovação pela a Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

II – O Cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- b) Cumprir disposições da Lei, do ESTATUTO, respeitar resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que oque lhe couber, na conformidade das disposições deste ESTATUTO, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Prestar a Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) Disponibilizar a COOPEG seus produtos para que esta exerça a atividade de beneficiamento, industrialização e comercialização, de conformidade com suas possibilidades operacionais.

Art.6 - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.7 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e a de suas responsabilidades como Cooperados em fase de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurado-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste ESTATUTO.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyJ-T540jRd2eiIdag&chave2=biVYHk0tZXWAGXCK14rQLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

05/01/2022

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.8 – A demissão do Cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conselho de administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.9 – A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei e do ESTATUTO, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinam deverão constar no termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais;
- c) Depois de notificação volta a infringir disposições de Lei e deste ESTATUTO, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§2º – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º – O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação, interpor recursos que terá efeito suspensivo Assembleia Geral.

Art.10 – A exclusão do cooperado será feita:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por morte da pessoa física;
- III- Por incapacidade civil não suprida;
- IV- Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do cooperado, com fundamento das disposições do item IV deste artigo, será por decisão do Conselho de Administração aplicando-se no caso, o disposto no Art. 9.

Art.11 – Em caso, como nos de demissão, eliminação e exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que tiverem sido registradas.

§1º – A restituição que trata esse artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pelo Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º – A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feito em até 10 parcelas iguais e mensais, partir do exercício financeiros que se segue ou em que se deu o desligamento.

05/01/2022

§3º – Os deveres dos Cooperados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas dos exercícios em que o cooperado deixa de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art.12 – O capital da cooperativa, representando por quotas-partes não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes, sobrescritas, mais não poderá ser inferior R\$ 2.000 (dois mil reais).

§1º – O capital é subdividido em quotas-partes em valor unitário igual a 10,00 (dez reais).

§2º – As quotas-partes são indivisível e intransferível a não associado e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada como garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre reestruturada no livro de matrícula.

§3º – A transferência quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

§4º – O cooperado poderá pagar as quotas-partes avista ou em 10 (dez) mensais e consecutivas, devendo subscrever no mínimo valor de uma quotas-partes, no ato de sua admissão.

§5º – A Cooperativa distribuirá em até 12 (doze) por cento ao ano, que serão contados sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas as sobras.

§6º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente após homologação em Assembleia Geral.

Art.13 – Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever no mínimo uma quotas-partes;

- I- A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada Cooperado, que terá por fim o aumento do seu Capital Social;
- II- O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual a que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 – A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinários ou extraordinários, é o órgão superior da cooperativa dentro dos limites da lei e deste ESTATUTO e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

05/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120257777044664

Art.15 – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sócias, após uma solicitação não atendida.

§2º – Não poderá votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do item II do artigo 5, deste ESTATUTO.

Art.16 – Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas por um único Edital, desde que eles constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art.17 – Não havendo “quórum”, para instalação da Assembleia convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum” para instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado ao órgão de representação do cooperativismo de Pernambuco.

Art.18 – Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar: 1º - denominação da cooperativa, seguida de expressão “Convocação de Assembleias Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; 2º – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o dia sede social, 3º – A sequência ordinal da convocação, 4º – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, 5º – O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação, 6º – A assinatura do responsável pela convocação.

§1º – No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.

§2º – Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis de dependências mais comumente freqüentadas pelos Cooperados, ou publicado em jornal e comunicados por circulares aos Cooperados.

Art.19 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

Parágrafos Únicos – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, a Assembleia Geral designará administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540jRd2eiidsag&chave2=biVYHkocZxwAGXcK14FQLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

05/01/2022

§4º – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, fraude ou simulação, ou tomadas por violação da Lei do ESTATUTO, contendo o prazo da data em que a Assembleia tiver se realizado.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.25 – Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiro meses, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do primeiro dia 1 prestação de contas dos órgãos sociais de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatoria de Gestão; balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte; 2 – Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; 3 – Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4 – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 5 – Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados do artigo 27, deste ESTATUTO.

§1º – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item primeiro deste artigo.

§2º – A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste ESTATUTO.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.26 – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.27 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV- Dissolução Voluntaria da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V- Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2\3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

05/01/2022

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art.28– As eleições serão realizadas em Assembleias Gerais conforme Edital de convocação, como determina o artigo 18, deste ESTATUTO.

§1º– Poderão concorrer a cargos eletivos as pessoas naturais sócios da Cooperativa, e que preencham os requisitos exigidos pela Lei de Resolução do Conselho Nacional de Cooperativismo, para ocupar cargos sociais.

§2º– A apresentação das chapas de candidatos a cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa, deverão ser encaminhadas através de expediente registradas na secretaria da Cooperativa, ate 8 (oito) dias antes da eleição;

§3º – O Conselho de Administração analisará as chapas e emitirá seu parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua apresentação.

§4º – Constatado impedimento de qualquer membro concorrente, será notificado a cabeça da chapa para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas efetive as substituições.

§5º – Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo na mesma chapa.

§6º – Ocorrendo o registro de uma única chapa, a Assembleia Geral poderá decidir por aclamação.

§7º – Não será admitido o voto por procuração, face a Lei nº 6.981/82, ter alterado o artigo 42 da Lei 5.764/71.

§8º – Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa, cujo o presidente seja mais idoso.

§9º – Os candidatos eleitos e ausentes na Assembleia Geral, serão considerados empossados nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.29 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados eleitos por Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes com os títulos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETARIO. 1º DIRETOR FINANCEIRO E 2º DIRETOR FINANCEIRO.

§1º – Não podem compor o Conselho e Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

05/01/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYU-TS4oJRd2eidsagfchave2=divYHKotZXWAGXCK14Fdlw

Handwritten signatures and initials:
- JAS
- g.e.ss
- m.7.5
- TS Mendes
- Various other initials and signatures in blue ink.

§2º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelo prejuízo resultante de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.30-São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os candidatos condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§1º - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhes acusar seu impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparar-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de responsabilidade.

Art.31- O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que Necessário por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda por solicitação do Conselho fiscal;
- II- Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao presidente do exercício de voto de desempate;
- III- As deliberações serão consignadas Atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelo membro do Conselho Presente.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - O Vice-Presidente ou secretario será substituído pelos Conselheiros, não podendo este acumular os dois cargos simultaneamente.

§3º - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes (se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

§4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T540jRd2e1dsag&chave2=biVHKotZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

Servicio

JAS gbb

J.P.S.S

m.m.s

tsyendes

05/01/2022



Certifico o Registro em 05/01/2022
Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007
Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 120257777044604

§5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro, que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art.32 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste ESTATUTO, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a efetivação;
- b) estabelecer as instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação cometidas contra disposições da lei e deste ESTATUTO ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das obrigações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, sua validade;
- f) Contratar gerente(s), dentro ou fora do quadro social assim como, demais empregados e fixar normas e atribuições dos mesmos;
- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa em todos os seus níveis operacionais;
- h) Indicar banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) Estabelecer as normas de controle de operação e serviços verificando, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades gerais, através de balancetes da contabilidade de demonstrativos específicos;
- j) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão do Cooperado;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e ceder direitos;
- m) Zelar pelo cumprimento da Lei do cooperativismo e outras aplicáveis;

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de especialistas, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projeto sobre problemas específicos.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Serão baixadas em forma de resolução ou de regimento interno da Cooperativa.

Art.33 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;



- b) Verificar Frequentemente a situação financeira da Cooperativa;
- c) Assinar os cheques bancário, conjuntamente com o gerente, ou com o outro membro do Conselho de Administração, ou ainda, com o Gerente ou com o funcionário designado por este órgão;
- d) Assinar conjuntamente com o secretário ou outro conselheiro designado pelo conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- f) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão; balanço; Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa ou passivamente a Cooperativa, em Juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa; e
- i) Constituir mandatário.

Art.34 – Ao Vice – Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como coordenar as comissões ou grupos de trabalho designados pelo Conselho de Administração para realização de atividades específicas.

Art.35 – Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavar as atas das reuniões do Conselho de Administração das Assembleia Gerais, assim como, manter em ordem os arquivos da Cooperativa;
- b) Assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo Conselho;
- c) Ao secretário cabe, ainda, colaborar com as demais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração, assim como, a guarda dos livros social.

Art.36 – Ao Diretor Financeiro cabe responsabilizar-se pelas finanças da Cooperativa e assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o presidente.

Art.37 – Além de substituir o Vice-Presidente, o secretário e o diretor financeiro, o conselheiro será responsável, quando o designado, pela coordenação das comissões técnicas que venham a ser constituídas pela cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art.38 – A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído em 03 (três) membros efetivos e em 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 30, deste ESTATUTO, os parentes dos direitos até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como, os parentes entre si até esse grau.

Severino

JAS *gob* *gess* *m-m-s* *TSMendes*

05/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 12025777044604

irregularidade constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com má administração da cooperativa ou se comprovado a utilização irregular de recursos por parte de membro do conselho de administração da cooperativa ou se comprovado a utilização irregular de recursos por parte de membro do conselho de administração ou de qualquer associado.

Parágrafo Único – Para exames e verificação dos livros, conta e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS OU PERDAS.

Art.42 – A Cooperativa é obrigada a constituir;

1º - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de 10% (dez por cento) das SOBRAS líquidas do exercício, dos créditos são reclamados decorridos 05 (cinco) anos e dos auxiliares de doação sem destinação específica;

2º - O Fundo de Assistência, Educacional e Social (FATES), destinado a prestação de assistências os Cooperados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituídos de 5 (cinco) por cento das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendido pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializado, oficiais ou não.

Art.43 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.44 – As despesas da Sociedade serão cobertas:

- I- Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos cooperados que participam dos serviços que lhes deram causas;
- II- Os custos administrativos, pelo rateio em partes iguais entre todos os cooperados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante os exercícios.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente.

Art.45 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos individuais, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art.46 – Os prejuízos de cada exercício apurado em balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T540jRd2eidsag&chave2=biVYHkocZxwA5XcA14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

Handwritten signatures and notes:
JAS g b b
J.P.S.S
m.m.s
T.Mendes



05/01/2022

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão dos serviços usufruídos.

CAPITULO XIII

DOS LIVROS

Art.47 – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de cobertura e encerramento subscrito pelo presidente: 1 - matrícula; 2 - Atas das Assembleia Gerais; 3 - Atas do conselho de administração; 4 - Ata do Conselho Fiscal; 5 - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- b) Autenticados pela autoridade competente: 1 - Livros Fiscais; 2 - Livros Contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.48 – No Livro de matrícula os Cooperados serão inscrito por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;
- II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III- A cada corrente das sua quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.49 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham de assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma Jurídica;
- c) Pela redução do número a menos de vinte ou Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esse quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art.50 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação;

§1º - A Assembleia Geral, n os limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destruir os liquidantes e os membro do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120257777044604

05/01/2022

JUCEPE

§2º - O liquidante deve proceder de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 51 – Na hipótese da dissolução da Cooperativa, os bens remanescentes, após pago o passivo, terão destinação aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53 – Na Assembleia Geral de Constituição desta Cooperativa, a eleição para do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se fará com a apresentação das chapas no momento da Assembleia.

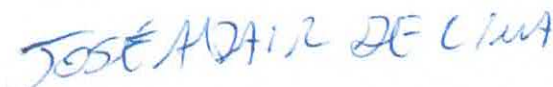
Art.54 – A fim de dirimir quaisquer questões durante o processo eleitoral, a Assembleia poderá eleger, por aclamação, cinco associados presentes.

Art.55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, ad referendum da Assembleia Geral.

Art.56 – Este estatuto foi reformado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2017.

Vitoria de Santo Antônio – PE 23 de maio de 2021.

Associados presentes:


JOSE ALDAIR DE LIMA

Brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente do Assentamento Sitio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE.CEP 55616-899


JOÃO NUNES CAMPOS

Brasileiro, divorciado, Identidade [REDACTED], CPF: [REDACTED] residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE. CEP 55616-899



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3gMYL-T540jRd2eidsag&chave2=biVYHkoCZxwAGXck14Fdlw

05/01/2022



Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120257777044604

Luciana Amélia Lauriano
LUCIANA AMÉLIA LAURIANO



Brasileiro, solteira, agricultora, Identidade: [REDACTED], CPF [REDACTED], residente no Sítio Cipoal, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899,

Tarciane de Souza Mendes
TARCIANE DE SOUZA MENDES

Brasileira, casada, agricultora, Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente no sítio figueiras, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 556616-899

Genísio Laurentino de Lima
GENÍSIO LAURENTINO DE LIMA

Brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente no Assentamento Sítio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899

Josicleide Aprigio dos Santos
JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS

Brasileiro, União Estável, agricultor, Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente no Sítio Mocoto, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE; CPE 55616-899

Margarida Nunes dos Santos
MARGARIDA NUNES DOS SANTOS

Brasileira, agricultora, união Estável, Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória DE Santo Antão, PE, CEP 55616-899

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13gMyL-T54ojRd2ei9a9achave2=biVYHk0tZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARGANJO 81



Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 12025777044604

05/01/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Severino José da Rocha

SEVERINO JOSE DA ROCHA

Brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] residente no Assentamento Açude Grande, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qHyL-T540jRd2ei5aagchave2=biVYHKOtZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

Fábio Ferreira de Lima
FÁBIO FERREIRA DE LIMA

Brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED] CPF: [REDACTED]
[REDACTED] residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616,899,

Juvino Rodrigues Campos Junior
JUVINO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR

Brasileira, casado, agricultora, Identidade [REDACTED] CPF: [REDACTED]
[REDACTED] residente no Sitio Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899

Stefannie Cristiny Campos da Silva
STEFANNIE CRISTINY CAMPOS DA SILVA

Brasileiro, solteira, agricultora, Identidade [REDACTED] CPF: [REDACTED]
[REDACTED] residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899

José Carlos Soares dos Santos
JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS

Brasileira, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] residente no Assentamento Duarte Natuba, s/n, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55616-899

05/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 05/01/2022
Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007
Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 120257777044604

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu Daniel Miguel Arcanjo, contabilista, com carteira profissional nº [REDACTED] PE., inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] expedida por SSP PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/8425643 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Declaração de Autenticidade 01 (uma) folha;
2. Estatuto 17 (dezessete) folhas;
3. Carteira CRC PE 01 (uma) folha.

Recife, 05 de janeiro de 2022.


Daniel Miguel Arcanjo.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=I3qHyL-T54oJRd2eidsag&chave2=blVYHkOtzXWAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO 81

05/01/2022



Certifico o Registro em 05/01/2022

Arquivamento 20218268556 de 05/01/2022 Protocolo 218268556 de 19/10/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120257777044604



218268556



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROTOCOLO	218268556 - 19/10/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26400021007
CNPJ 07.784.087/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2022
SOB N: 20218268556

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10273450425 - DANIEL MIGUEL ARCANJO 81 - Assinado em 05/01/2022 às 11:52:38

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

05/01/2022

[Handwritten signatures and initials]

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores do Estado de Pernambuco, realizada no dia 23 de maio de 2021, CNPJ 07.784.087/0001-84 e NIRE 26.4.0002100-7.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

No vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores do Estado de Pernambuco, às 09 horas em terceira e última convocação, na sede social, localizada na Estrada de Natuba, s/n, Maués, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.616.899. O Diretor Presidente da assembleia Severino Ramos Rodrigues Campos, verificando o número legal de associados presentes no total de 14 (quatorze), deu por aberta a Assembleia, convidando Ana Kátia Nunes Campos, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida o diretor Presidente leu o edital de convocação, previamente comunicado aos associados por circulares, afixado nos locais comumente frequentados pelos associados, contendo a seguinte ordem do dia: 1 Prestação de Contas do exercício encerrado em 31/12/2020; 2 Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 3 Eleição dos Componentes do Conselho de Administração; 4 Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 5 Reforma no estatuto art 01º as letras a) e c); 6 Outros assuntos de interesse social. Para verificação de quórum de 14(quatorze) cooperados. Em seguida a Secretaria fez uma breve explanação sobre o desenvolvimento da Cooperativa e passou a palavra para o Sr. José Carlos Soares dos Santos, que apresentou o balanço e demonstração de resultados do exercício de 2020, que ao ser lido, alguns associados solicitavam informações que de pronto foram explicadas, a seguir foi convidado o associado Sebastiana Soares da Silva, para submeter o balanço à apreciação e votação. Este associado perguntou aos presentes se tinha qualquer dúvida e todos disseram que não e aprovaram o mencionado balanço. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não votaram nesta matéria. O Diretor Presidente retornou à condução da assembleia e colocou em discussão e votação o item “2” da pauta, ou seja, o destino das perdas ocorridas em 2020.

m. n. 5

12 AS

Severino Ramos Rodrigues Campos

gcb

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

300
rependes



Certifico o Registro em 02/12/2021
Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007
Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 119916239364745

02/12/2021

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A matéria foi posta em discussão e votação e todos decidiram que as mesmas serão incluídas em perdas acumuladas, em seguida foram eleitos para o [REDACTED] ministração, para mandato de 04 (quatro) anos, para **PRESIDENTE: JOSE ALDAIR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED] PE, CPF [REDACTED], residente do Assentamento Sítio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **VICE PRESIDENTE: JOÃO NUNES CAMPOS**, brasileiro, DIVORCIADO, Identidade [REDACTED] SDS/PE, CPF: [REDACTED] residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **1º SECRETÁRIO: LUCIANA AMÉLIA LAURIANO**, brasileiro, solteira, agricultora, Identidade: [REDACTED] PE, CPF [REDACTED] residente no Sítio Cipoal, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **2º SECRETÁRIO: TARCIANE DE SOUZA MENDES**, brasileira, casada, agricultora, Identidade [REDACTED]/PE, CPF [REDACTED], residente no sítio figueiras, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **1º Diretor Financeiro: GENISIO LAURENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED] PE, CPF [REDACTED], residente no Assentamento Sítio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **2º Diretor Financeiro: JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS**, brasileiro, União Estável, agricultor, Identidade [REDACTED] PE, CPF [REDACTED], residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE; CPE 55600-000, dando continuidade a Assembleia, foi feita a Eleição a eleição do Conselho Fiscal, com o mandato de um (01) ano, ficando desta forma: **EFETIVOS : MARGARIDA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, agricultora, união Estável, Identidade [REDACTED]/PE, CPF [REDACTED] residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitoria DE Santo Antônio, PE., CEP 55600-000, **SEVERINO JOSE DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED] S/PE, CPF [REDACTED], residente no Assentamento Açude Grande, S/N, Zona Rural, Vitoria de Santo Antônio, PE., CEP 55600-



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

Certifico o Registro em 02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364745

JUCEPE

02/12/2021

000, **FÁBIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED]/PE, CPF: [REDACTED], residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE., CEP 55600-000, **SUPLENTE: JUVINO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR**, brasileira, casado, agricultora, Identidade [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente no Sítio Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE., CEP 55600-000, **STEFANNIE CRISTINY CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteira, agricultora, Identidade [REDACTED]/PE, CPF: [REDACTED], residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE., CEP 55600-000., **JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED]/PE, CPF [REDACTED], residente no Assentamento Duarte Natuba, s/n, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE., CEP 55600-000 Os eleitos foram imediatamente empossados e declaram, sob as penas da Lei, para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 35 da Lei 8.934 de 18/11/1994, bem como no contido do inciso IV do art. 53 do Decreto 1.800 de 30/01/1996 e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei 6.404 de 15/12/1976 e ainda do art. 1.011 do CC/2002, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade com a conclusão deste item, a assembleia Geral Ordinária 2021, foi declarada encerrada, e em seguida foi declarada aberta a Assembléia Geral Extraordinária de 23 de maio de 2021, sendo aberto os trabalhos o senhor Presidente José Aldair de Lima, socializou a pauta que segue 5ª reforma do estatuto art 01º as letras, a) e c), letra a) a área de ação de abrangência deixará de ser só Vitória de Santo Antão e agora passara a ser o área de

m.m-5

7AS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

02/12/2021

Certifico o Registro em 02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364745

JUCEPE

abrangência da COOPEG o estado de Pernambuco, c) a sede administrativa deixará de ser na Estrada de Natuba, s/n, Maués na cidade de Vitória de Santo Antão, e será localizada na Avenida Caxangá, 2200, Galpão 0000, Cordeiro, Recife, CEP: 50731-000, e por unanimidade foi aprovado. Dando continuidade, foi tratado o item 4 da pauta. Como mais nada houve a tratar, foi encerrada a assembleia e para constar, eu, Ana Katia Nunes Campos, secretaria ad-hoc, lavro a presente ata que após lida e aprovada por todos fica por estes assinada. Vitória de Santo Antão – PE, 23 de abril de 2021.

Associados presentes:

JOSE ALDAIR DE LIMA

JOSE ALDAIR DE LIMA

Brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED]
42, residente do Assentamento Sítio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE. CEP 55600-000

JOÃO NUNES CAMPOS

JOÃO NUNES CAMPOS

Brasileiro, divorciado, Identidade [REDACTED]
residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE. CEP 55600-000

LUCIANA AMÉLIA LAURIANO

LUCIANA AMÉLIA LAURIANO

Brasileira, solteira, agricultora, Identidade: [REDACTED]
55, residente no Sítio Cipoal, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55600-000

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Vargasa, 180 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
CNPJ: 11.512.563/0001-85 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartorio@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
JOSE ALDAIR DE LIMA **JOÃO NUNES CAMPOS**
que conferem o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 02 de dezembro de 2021.
Em testº da verdade.
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol.: R\$ 7,00 TSNR: R\$ 3,36 Total: R\$ 11,02
Selo 0073577.FXF10202102.04485 e
0073577.PYJ10202102.04488
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Vargasa, 180 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
CNPJ: 11.512.563/0001-85 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartorio@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
LUCIANA AMÉLIA LAURIANO
que conferem o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 02 de dezembro de 2021.
Em testº da verdade.
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol.: R\$ 3,83 TSNR: R\$ 1,68 Total: R\$ 5,51
Selo 0073577.CBZ10202102.04487
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

02/12/2021

Certifico o Registro em 02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 119916239364745

JUCEPE

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Verpos, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
CNPJ: 11.912.583/0001-85 - Tel.: (81) 3533-0074
E-mail: cartoriojoseborba@jucepe.pe.gov.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
JOSE ALDAIR DE LIMA, JOAO RUIES CAMPOS
que conferem o o pedão reg. nesta serventia. Dou fe.
Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2021.
Em test. da verdade.
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Empl.: R\$ 7,86 TSNR: R\$ 3,38 Total: R\$ 11,02
Selo 0073577 BVM08202102.04526 e
0073577 CUG08202102.04527
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Verpos, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
CNPJ: 11.912.583/0001-85 - Tel.: (81) 3533-0074
E-mail: cartoriojoseborba@jucepe.pe.gov.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
LUCIANA AMELIA LACRIANO
que confere o o pedão reg. nesta serventia. Dou fe.
Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2021.
Em test. da verdade.
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Empl.: R\$ 3,83 TSNR: R\$ 1,68 Total: R\$ 5,51
Selo 0073577 RRW08202102.04528
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Rua da Fonte das Pedras - Taboão da Cruzina
Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2021.

Reconheço a firma por semelhança de: **28/09/2021**
TARCIANE DE SOUZA MENDES. Dou fe.

Em testemunho da verdade.
Solânia Bezerra de Oliveira
Escrevente
Selo: 0073550 SN08202101.01924
Empl.: R\$ 2,27 TSNR: R\$ 0,98 Total: R\$ 3,25
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital
Usuário: SOLANIA OLIVEIRA

02/12/2021

Genísio Laurentino de Lima
GENISIO LAURENTINO DE LIMA



Brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED]
residente no Assentamento Sítio Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de
Santo Antônio, PE, CEP 55600-000

Josicleide Aprigio dos Santos
JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS

Cartório
José Borba

Brasileiro, União Estável, agricultor, Identidade [REDACTED]
[REDACTED] residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória de
Santo Antônio, PE; CPE 55600-000

Margarida Nunes dos Santos
MARGARIDA NUNES DOS SANTOS

Cartório
José Borba

Brasileira, agricultora, união Estável, Identidade [REDACTED] PE, CPF
[REDACTED], residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória DE
Santo Antônio, PE, CEP 55600-000

Severino José da Rocha
SEVERINO JOSE DA ROCHA

Cartório
José Borba

Brasileiro, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED]
34, residente no Assentamento Açude Grande, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo
Antônio, PE, CEP 55600-000

Fábio Ferreira de Lima
FÁBIO FERREIRA DE LIMA

Cartório
José Borba

Brasileiro, casado, agricultor, Identidade [REDACTED]
07, residente no Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo
Antônio, PE, CEP 55600-000,

Certifico o Registro em 02/12/2021

02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 119916239364745

JUCEPE

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Verussa, 199 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
CNPJ: 11.912.553/0001-85 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de
GENISIO LAURENTINO DE LIMA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 29 de maio de 2021
Em testº da verdade.
**JOSE ANIBAL DE SOUSA BORBA (ESCREVENTE
AUTORIZADO)**
Emol. R\$ 3,83 TSNS R\$ 1,68 Total R\$ 5,51
Seio 0073577 QXD06202102.01036
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/seiodigital

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

Certifico o Registro em 02/12/2021

02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364745



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO VIT. S. ANTÃO

Juvino Rodrigues Campos Junior
JUVINO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

Brasileira, casado, agricultora, Identidade [REDACTED]
42, residente no Sítio Assentamento Duarte Natuba, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55600-000

Stefannie Cristiny Campos da Silva
STEFANNIE CRISTINY CAMPOS DA SILVA

Cartório
José Borba

Brasileiro, solteira, agricultora, Identidade [REDACTED]
80, residente no Assentamento Figueira, S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55600-000

Cartório
José Borba

José Carlos Soares dos Santos
JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS

Brasileira, solteiro, agricultor, Identidade [REDACTED]
residente no Assentamento Duarte Natuba, s/n, Zona Rural, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55600-000

Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Verçosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão-PE
CNPJ: 11.512.553/0001-55 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de **JOSE ALDAIR DE LIMA - JOAO LUIZ CAMPOS** que conferem c/c o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2021.

Em test. da verdade
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol: R\$ 7,66 TSNR R\$ 3,36 Total R\$ 11,02
Selo 0073577 DQ06202102 00878 e 0073577 FLO06202102 00879

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Verçosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão-PE
CNPJ: 11.512.553/0001-55 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de **UCIANA AMELIA LAURIANO JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS** que conferem c/c o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2021.

Em test. da verdade
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol: R\$ 7,66 TSNR R\$ 3,36 Total R\$ 11,02
Selo 0073577 GZK06202102 00880 e 0073577 KQK06202102 00881

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Verçosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão-PE
CNPJ: 11.512.553/0001-55 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de **MARGARIDA LUIZ DOS SANTOS** que conferem c/c o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2021.

Em test. da verdade
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol: R\$ 3,83 TSNR R\$ 1,06 Total R\$ 5,51
Selo 0073577 TON06202102 00882

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Verçosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão-PE
CNPJ: 11.512.553/0001-55 - Tel.: (81) 3523-0074
E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de **SEVERINO JOSE DA ROCHA FABIO PERREIRA DE LIMA** que conferem c/c o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2021.

Em test. da verdade
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO (ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol: R\$ 7,66 TSNR R\$ 3,36 Total R\$ 11,02
Selo 0073577 RRV06202102 00883 e 0073577 YQK06202102 00884

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

() TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

02/12/2021

Certifico o Registro em 02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364745

JUCEPE

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. Melo Vergara, 189 - Centro, Município de Santo Antônio
CEP: 13.942-353/0001-88 - Tel: (011) 3523-8074
E-mail: certousojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
STEFANNIE CRISTINY CAMPOS DA SILVA JOSE
CARLOS SOARES DOS SANTOS
que conferem o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
Vitoria de Santo Antônio, 29 de junho de 2021.
Em test. da verdade
SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
Emol. R\$ 7,66 TSNR R\$ 3,36 Total: R\$ 11,02
Selo: 0073577 VZRO6202102.00886 e
0073577 M6F08202102.00886




ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO
Rua da Fonte Das Pedras - Taboão Intensa
R. Joaquim Nogueira, 100 - Centro, Município de Santo Antônio - Tel: (011) 3523-8074

Reconheço a firma por semelhança de: **JUVINO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR**. Dou fé
29/06/2021 14h

Em testemunho da verdade
Solânia Bezerra de Oliveira
Escrevente
Selo: 0073650 S JU05202101.01752
Custas R\$ 4,3 TSNR R\$ 1,2 Total R\$ 5,5
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seloDigital
Usuário: SAMARA BEATRIZ



[Handwritten signatures and marks]

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10273450425-DANIEL MIGUEL ARCANJO

Eu Daniel Miguel Arcanjo, contabilista, com carteira profissional nº [REDACTED] PE., inscrito no CPF nº [REDACTED] expedida por SSP PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/8425643 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Declaração de Autenticidade 01 (uma) folha;
2. Ata 09 (nove) folhas.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

Daniel Miguel Arcanjo.

Certifico o Registro em 02/12/2021

02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364746

JUCEPE



218425643

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROTOCOLO	218425643 - 08/09/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26400021007
CNPJ 07.784.087/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021
SOB N: 20218425643

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20218425643

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10273450425 - DANIEL MIGUEL ARCANJO - Assinado em 02/12/2021 às 14:58:35

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

Certifico o Registro em 02/12/2021

02/12/2021

Arquivamento 20218425643 de 02/12/2021 Protocolo 218425643 de 08/09/2021 NIRE 26400021007

Nome da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119916239364745



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: 31/12/2022		Concedido a: COOPEG-COOPERATIVA AGRO-ALIMENTICIA DOS PEQ.PROD.RURAIS DE V	
Nome Fantasia: COOPEG			
CPF/CNPJ: 07.784.087/0001-84		Endereço / Logradouro: RUA DR. BIDA, 390, TERREO	
Inscrição Municipal: 036.368-5		CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE CEP: 55618-000	
Início da atividade: 11/2005		Quantidade / Área da TLF: 50	Competência: 2022
Regime - ISS: 3 - HOMOLOGADO		Regime - TLF: 1 - NORMAL	Regime - PUBLICIDADE: 1 - NORMAL
Regime - MÁQUINAS E AFINS: 1 - NORMAL		Regime - H. ESPECIAL: 1 - NORMAL	Regime - VIG.SANITÁRIA: 1 - INCIDE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

A0116-4/099 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S):

A0112-1/099 - CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
A0119-9/099 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÕES:

Emitido em: 12 DE SETEMBRO DE 2022	CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> LOZE46979
--	--

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.prefeituradavitoria.pe.gov.br



COOPEG



COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO
ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

DECLARAÇÃO

A **COOPEG - Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco**, inscrita no **CNPJ: 07.784.087/0001-84**, portadora da **DAP jurídica: Nº. SDW0778408700012702190832**, com sede no Vila Natuba, S/Nº, Zona Rural, município da Vitória de Santo Antão – PE, por meio do seu Presidente: **José Aldair de Lima**, solteiro, portador da cédula de identidade R.G nº. [REDACTED], expedida pela SDS-PE e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente na Assentamento Natuba, Zona Rural, CEP: 55.602-970, no município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, **DECLARA** para os devidos fins, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

Vitória de Santo Antão-PE, 10 de setembro de 2022.

JOSÉ ALDAIR DE LIMA

Presidente COOPEG
JOSÉ ALDAIR DE LIMA
CPF: [REDACTED]

COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE –
07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839

CNPJ:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Processo Administrativo nº 64151.004247/2022-78

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A empresa ou licitante COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES
CNPJ nº 07.784.087/0001-84, por intermédio de seu Representante legal (conforme documento em
anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível
relativo à fase de habilitação, referente à Chamada Pública nº 02/2022, promovida pela Base
Administrativa do Curado, em benefício do 4º Batalhão de Polícia do Exército, de acordo com o art.
43, III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Município/UF, 13 / de Setembro / 2022. RECIFE.

Assinatura

Júlio Rodrigues Campos Junior

Nome

Júlio Rodrigues Campos Junior

CPF

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – UASG 160225
Processo Administrativo nº 64151.004247/2022-78

ATA DA REUNIÃO DE HABILITAÇÃO

Ata da reunião iniciada às 09h00min, do dia 13 de setembro de 2022, na sala de reuniões da Base Administrativa do Curado, para abertura dos Envelopes de Propostas referentes à Chamada Pública nº 02/2022.

Presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA – Cap, presidente da Comissão, JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 2ª Ten, membro, RAFAEL LEAL MATOS – 1º Sgt, membro, LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt, membro, RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA – 3º Sgt, membro, todos publicados no BI Nr 153 de 12 AGOSTO 22.

Presente ainda os representantes da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES inscrita no CNPJ 07.784.087/0001-84.

Em ato público foi aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, o qual informou que o seu motivo era a apreciação da documentação de habilitação apresentada pela empresa participante referente à Chamada Pública nº 02/2022, que tem como objeto a compra institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do Programa Alimenta Brasil, em benefício do 4º Batalhão de Polícia do Exército, conforme as disposições descritas no Edital e seus Anexos.

A leitura integral do Edital da Chamada Pública nº 02/2022 foi dispensada já que todos os presentes informaram ter conhecimento pleno do seu conteúdo por meio de leitura prévia. Todavia foram ressaltados os pontos mais importantes dispostos naquele instrumento.

Ata da Sessão Pública de habilitação – Chamada Pública 02/2022

Fl. 1 / 2



Foi recebido 01 (um) envelope identificado e lacrado da seguinte empresa participante do certame: COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES inscrita no CNPJ 07.784.087/0001-84.

Estavam presentes e credenciados os seguintes representantes:

Os representantes da empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES - CNPJ 07.784.087/0001-84; JUVINO RODRIGUES CAMPOS, CPF: [REDACTED] e DANIELA TOLENTINO, CPF: [REDACTED]

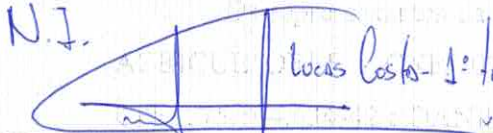
Fica habilitada a seguinte empresa: COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES - CNPJ 07.784.087/0001-84.

A sessão pública foi encerrada às 09h10m, sem intenção de recurso.

Depois de feito todos os registros necessários, às 09:12 horas foi dada por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata.

Recife, PE, 13 de setembro de 2022.

COMISSÃO:

N.I.

LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA – Cap
Presidente


JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 2ª Ten
Membro


RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA – 3º Sgt
Membro


LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt
Membro


RAFAEL LEAL MATOS- 1º Sgt
Membro


DIÊGO MENDEL DINIZ SANTANA – 1º Sgt
Testemunha


DANIELA TOLENTINO
Representante Legal


JUVINO RODRIGUES CAMPOS
Representante Legal



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022									
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente: COOPEG COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.									
3. Endereço AV. Caxanga			4. Município: Recife			2. CNPJ: 07.784.087/0001-84			
6. DDD/Fone: (81) 98665 - 3712 / 98610-8058			7. CEP: 50.731-000			5. E-mail: coopegvitoriape@hotmail.com			
8. Nº DAP Jurídica: SDW0778408700012604220912			9. Banco: BANCO DO BRASIL			10. Agência: [REDACTED]		11. Nº Conta: [REDACTED]	
12. Nº de Associados: 207		13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006: 20		14. Nº Associados com DAP Física: 20					
15. Nome do Representante Legal: JOSE ALDAIR DE LIMA			16. CPF: [REDACTED]		17. DDD/Fone: [REDACTED]				
18. Endereço: Assentamento Natuba.			19. Município/UF: Vitória de Santo Antão – PE						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade									
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO				2. CNPJ 31.543.958/0001-52,		3. Município Recife -PE		5. DDD/Fone	
4. Endereço			Avenida Professor Luis Freire, 198, Bairro Várzea						
6. Nome do representante e e-mail									
Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS									



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

Produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Referência	VALOR TOTAL
LEGUME IN NATURA TIPO ABÓBORA: ESPÉCIE	KG	1000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE CRESPA	MAÇO	4000	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE LISA	MAÇO	4000	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE ROXA	MAÇO	4000	R\$ 3,48	R\$ 13.920,00
LEGUMA IN NATURA TIPO BATA INGLESA LAVADA: ESPÉCIE LISA	KG	2500	R\$ 5,32	R\$ 13.300,00
LEGUME IN NATURA TIPO CENOURA: ESPÉCIE COMUM	KG	2500	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
VERDURA IN NATURA TIPO COUVE-FOLHA: ESPÉCIE COMUM	KG	1500	R\$ 6,03	R\$ 9.045,00
FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO: ESPÉCIE FORMOSO	KG	2500	R\$ 3,83	R\$ 9.575,00
FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA: ESPÉCIE RAJADA	KG	2500	R\$ 4,07	R\$ 10.175,00
FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL/GALA	KG	3650	R\$ 9,97	R\$ 36.390,50
FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO: ESPÉCIE AMARELO	KG	2500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
VERDURA IN NATURA TIPO REPOLHO: ESPÉCIE COMUM	KG	2000	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
FRUTA IN NATURA TIPO TOMATE: ESPÉCIE DÉBORA	KG	2500	R\$ 6,17	R\$ 15.425,00
OVOS BRANCOS DE GALINHA TAMANHO GRANDE	BJ C/ 30 OVOS	1500	R\$ 20,15	R\$ 30.225,00
TOTAL				R\$ 210.370,50



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

Ordem	Identificação do Agricultor Familiar	Produto (s)	unidade	Quantidade	Preço/unidade	Valor Total
1	Nome: JOSICLEIDE APRIGIO DOS SANTOS	LEGUME IN NATURA TIPO ABÓBORA: ESPÉCIE	KG	1000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
	Nº da DAP: SDW0049011524161908220825	FRUTA IN NATURA TIPO TOMATE: ESPÉCIE DÉBORA	KG	1260	R\$ 6,17	R\$ 7.774,20
	DAP CPF: [REDACTED]	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE CRESPA	MAÇO	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
		VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE LISA	MAÇO	2000	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00
						R\$ 19.964,20
2	Nome: ANA KATIA NUNES CAMPOS	FRUTA IN NATURA TIPO TOMATE: ESPÉCIE DÉBORA	KG	1240	R\$ 6,17	R\$ 7.650,80
	Nº da DAP: SDW0032921544212504220403	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE CRESPA	MAÇO	1500	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
	DAP CPF: [REDACTED]	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE LISA	MAÇO	2000	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00
		VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE ROXA	MAÇO	710	R\$ 3,48	R\$ 2.470,80
						R\$ 19.991,60



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE – CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

3	Nome: HELENA CABRAL DA SILVA	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE ROXA	MAÇO	1950	R\$ 3,48	R\$ 6.786,00
	Nº da DAP: SDW0869029704912604221213	VERDURA IN NATURA TIPO COUVE-FOLHA: ESPÉCIE COMUM	KG	1300	R\$ 6,03	R\$ 7.839,00
	DAP CPF: [REDACTED]	LEGUMA IN NATURA TIPO BATA INGLESA LAVADA: ESPÉCIE LISA	KG	1000	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00
						R\$ 19.945,00
4	Nome: JANDIRA MARQUES DE AZEVEDO	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE ROXA	MAÇO	1340	R\$ 3,48	R\$ 4.663,20
	Nº da DAP: SDW010696053446281021105	VERDURA IN NATURA TIPO ALFACE: ESPÉCIE CRESPA	MAÇO	1500	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
	DAP CPF: [REDACTED]	LEGUME IN NATURA TIPO CENOURA: ESPÉCIE COMUM	KG	1250	R\$ 8,83	R\$ 11.037,50
						R\$ 19.930,70
5	Nome: COSMA MARIA DE LIMA	LEGUME IN NATURA TIPO CENOURA: ESPÉCIE COMUM	KG	1250	R\$ 8,83	R\$ 11.037,50
	Nº da DAP: SDW0817750244152604221200	LEGUMA IN NATURA TIPO BATA INGLESA LAVADA: ESPÉCIE LISA	KG	1500	R\$ 5,32	R\$ 7.980,00
	DAP CPF: [REDACTED]					
						R\$ 19.017,50



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE –
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

6	Nome: EDIVANIO DOS SANTOS LIRA	OVOS BRANCOS DE GALINHA TAMANHO GRANDE	BJ C/ 30 OVOS	215	R\$ 20,15	R\$ 4.332,25
	Nº da DAP: SDW0091373974001908220821	VERDURA IN NATURA TIPO COUVE-FOLHA: ESPÉCIE COMUM	KG	200	R\$ 6,03	R\$ 1.206,00
	DAP CPF: [REDACTED]	FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO: ESPÉCIE FORMOSO	KG	1700	R\$ 3,83	R\$ 6.511,00
						R\$ 12.049,25
7	Nome: LUCIVANIO SOARES DE LIMA	FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO: ESPÉCIE FORMOSO	KG	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
	Nº da DAP: SDW0060554534012504221117	FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA: ESPÉCIE RAJADA	KG	2500	R\$ 4,07	R\$ 10.175,00
	DAP CPF: [REDACTED]	FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL/GALA	KG	670	R\$ 9,97	R\$ 6.679,90
						R\$ 19.918,90
8	Nome: JOAO NUNES CAMPOS	FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL/GALA	KG	2000	R\$ 9,97	R\$ 19.940,00
	Nº da DAP: SDW0301996918271401221010					
	DAP CPF: [REDACTED]					
						R\$ 19.940,00



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE –
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

9	Nome: SEBASTIANA SOARES DE LIMA	FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL/GALA	KG	980	R\$ 9,97	R\$ 9.770,60
	Nº da DAP: SDW025649086400100922020	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO: ESPÉCIE AMARELO	KG	2100	R\$ 4,70	R\$ 9.870,00
	DAP CPF: [REDACTED]					
						R\$ 19.640,60
10	Nome: FABIO FERREIRA DE LIMA	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO: ESPÉCIE AMARELO	KG	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
	Nº da DAP: SDW0026721224071908220817	VERDURA IN NATURA TIPO REPOLHO: ESPÉCIE COMUM	KG	2000	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
	DAP CPF: [REDACTED]	OVOS BRANCOS DE GALINHA TAMANHO GRANDE	BJ C/ 30 OVOS	293	R\$ 20,15	R\$ 5.903,95
						R\$ 19.983,95
11	Nome: JOSÉ ALDAIR DE LIMA	OVOS BRANCOS DE GALINHA TAMANHO GRANDE	BJ C/ 30 OVOS	992	R\$ 20,15	R\$ 19.988,80
	Nº da DAP: SDW0097215734421012210729					
	DAP CPF: [REDACTED]					
						R\$ 19.988,80



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE –
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



COOPEG

COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VILA NATUBA, 100, ZONA RURAL, CEP.55.600,00, VITORIA DE SANTO ANTÃO -PE CONTATO: (81) 99119-6871, 98570-7839 CNPJ: 07.784.087/0001-84

OBS: Cronograma de entrega dos produtos:

Conforme solicitado e a critério do Departamento de Alimentação, podendo ser (semanal / quinzenal ou mensal).

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos contratados será monitorada com o apoio da assessoria técnica da Cooperativa COOPEG, através de visitas in loco nas unidades de produção e contatos com os agentes receptores nos locais atendidas.

Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada pública nº 02/2022

Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do projeto.

Vitoria de Santo Antão - PE, 08 de setembro de 2022.

JOSE ALDAIR DE LIMA

JOSE ALDAIR DE LIMA



COOP. AGRO – ALIMENTÍCIA DOS PEQ. PROD. RURAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,
VILA NATUBA, 100 – ZONA RURAL, CEP-55.600-000 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE –
CNPJ: 07.784.087/0001-84 – FONE: 99119-6871 / 98570-7839



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – UASG 160225
Processo Administrativo nº 64151.004247/2022-78

ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Ata da reunião iniciada às 09h15min, do dia 13 de setembro de 2022, na sala de reuniões da Base Administrativa do Curado, para a abertura dos Envelopes de Propostas referentes à Chamada Pública nº 02/2022.

Presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA – Cap, presidente da Comissão, JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 2ª Ten, membro, RAFAEL LEAL MATOS – 1º Sgt, membro, LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt, membro, RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA – 3º Sgt, membro, todos publicados no BI Nr 153 de 12 AGOSTO 22.

O Presidente da Comissão, às 09:15 horas do dia 13 de setembro de 2022, declarou aberta a seção para que fosse realizada a abertura da proposta. Foi aberto o envelope de proposta da empresa habilitada relacionada, encontrando-se o seguinte resultado:

1) COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES inscrita no CNPJ 07.784.087/0001-84 - R\$ 210.370,50 (duzentos e dez mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos);

Diante da conclusão da análise da documentação em 13 de setembro de 2022, o presidente da CEL (Comissão Especial de Licitação) declara vencedora a empresa COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES inscrita no CNPJ 07.784.087/0001-84, com o melhor preço de R\$ 210.370,50 (duzentos e dez mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos);

Em face do resultado, na forma do Art. 109, da lei 8.666/93, foi dado o direito a interposição de recurso, o qual o senhor JUVINO RODRIGUES CAMPOS, CPF: 075.564.434-42 (Representante Legal) veio a **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase de abertura de propostas, conforme documento anexo ao certame.

A sessão pública foi encerrada às 09h20m, sem intenção de recurso.

Depois de feito todos os registros necessários, às 09:25 horas foi dada por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata.

(Assinaturas manuscritas)

Recife, PE, 13 de setembro de 2022.



U.I. Lucas Costa - 1º Ten
LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA – Cap
Presidente

Junia Thiele
JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 2ª Ten
Membro

Richard Ray de Oliveira Silva - 3º Sgt
RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA – 3º Sgt
Membro

Luís Mauricio Santos Rodrigues - 2º Sgt
LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt
Membro

RA
RAFAEL LEAL MATOS- 1º Sgt
Membro

Diêgo Mendel Diniz Santana - 1º Sgt
DIÊGO MENDEL DINIZ SANTANA – 1º Sgt
Testemunha

Daniela Tolentino
DANIELA TOLENTINO
Representante Legal

Juvino Rodrigues Campos Junior
JUVINO RODRIGUES CAMPOS
Representante Legal

Richard Ray de Oliveira Silva - 3º Sgt
RICHARD RAY DE OLIVEIRA SILVA – 3º Sgt
Membro

Luís Mauricio Santos Rodrigues - 2º Sgt
LUÍS MAURICIO SANTOS RODRIGUES – 2º Sgt
Membro

Rafael Leal Matos - 1º Sgt
RAFAEL LEAL MATOS – 1º Sgt
Membro

Diêgo Mendel Diniz Santana - 1º Sgt
DIÊGO MENDEL DINIZ SANTANA – 1º Sgt
Testemunha

Daniela Tolentino
DANIELA TOLENTINO
Representante Legal

Juvino Rodrigues Campos Junior
JUVINO RODRIGUES CAMPOS
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Processo Administrativo nº 64151.004247/2022-78

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A empresa ou licitante COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES CNPJ nº 07.784.087/0001-84, por intermédio de seu Representante legal (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase de abertura de proposta, referente à Chamada Pública nº 02/2022, promovida pela Base Administrativa do Curado, em benefício do 4º Batalhão de Polícia do Exército, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Município/UF, 13 1 de Setembro 2022. RECIFE

Assinatura

Nome

CPF

Município/UF

Assinatura

Nome

CPF